

PLANO ESTADUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES

EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES
ÉTNICO-RACIAIS E O ENSINO DAS
Culturas & Histórias
**AFRO-BRASILEIRAS,
AFRICANAS E DOS
POVOS INDÍGENAS**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PORTO ALEGRE
2017



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Estado da Educação
Rio Grande do Sul
2017

© 2017 Secretaria de Estado da Educação /
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Qualquer parte desta obra pode ser copiada desde que citada a fonte.

Governador

José Ivo Sartori

Capa

Brenda Cardoso

Secretário de Estado de Educação

Ronald Krummenauer

Revisão

Ari Riboldi

Sonia Lopes dos Santos

Secretária Adjunta da Educação

Iara Sílvia Lucas Wortmann

Editoração

Brenda Cardoso

Direção Pedagógica

Sônia Maria Oliveira da Rosa

Impressão

Evangraf

Grupo de Trabalho

Decreto Nº 50725/2013

Portaria Nº 299/2015

**Coordenadora da Divisão
de Diversidade e Direitos Humanos**

Sonia Lopes dos Santos

Dados Internacionais de Catalogação na publicação (CIP)
(Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares)

R585 Rio Grande do Sul. Secretaria de Estado da Educação.
Plano estadual de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e das culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas/ [coordenação] Adriana Conceição Santos dos Santos, Lúcia Regina Brito Pereira, Rodrigo Allegretti Venzon. – Porto Alegre, 2017.

- ISBN 978-85- 88022-45- 4

Educação 2. Relações étnico-raciais 3. História afro-brasileira 4. História africana 5. História dos Povos indígenas 6. Cultura afro-brasileira 7. Cultura africana 8. Cultura dos povos indígenas 9. Diretrizes curriculares 10. Formação de professores 11. Escola pública 12. Educação popular I. Santos, Adriana Conceição Santos dos II. Pereira, Lúcia Regina Brito III. Venzon. Rodrigo Allegretti IV. Título.

CDD: 370.11

Sumário

Glossário de Siglas.....	8
Palavras do Secretário.....	9
Apresentação.....	10
Introdução.....	13
Capítulo I.....	17
<i>O Plano Estadual e suas estruturas organizacionais quanto à implementação</i>	
1. Objetivos.....	17
1.1 Objetivo Geral.....	17
1.2 Objetivos Específicos.....	17
2. Eixos Fundamentais do Plano Estadual.....	18
3. Atribuições dos Sistemas de Ensino.....	25
3.1 Compete ao Governo Estadual.....	26
3.2 Compete aos Municípios.....	28
3.3 Atribuições dos Conselhos de Educação.....	31
4. Atribuições dos Sistemas de Ensino.....	34
4.1 Da rede pública e particular de ensino.....	35
5. Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, Indígenas e Grupos Correlatos.....	38
5.1 Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-Racial.....	40
6. Níveis de Ensino.....	41
6.1 Educação Básica.....	41
6.2 Educação Infantil.....	42
6.3 Ensino Fundamental.....	44
6.4 Ensino Médio.....	46

6.5 Ensino Médio Normal.....	48
7. Modalidades de Ensino.....	51
7.1 Educação de Jovens e Adultos.....	51
7.2 Educação Tecnológica e Formação Profissional.....	52
7.3 Educação nos Territórios Etnoeducacionais.....	54
7.4 Educação em Comunidades Quilombolas.....	57
7.5 Educação do Campo.....	58
7.6 Educação Especial.....	60
7.7 Instituições de Ensino Superior.....	61
8. Referências.....	65
Capítulo 2.....	67
<i>Metodologia aplicada ao ensino de histórias e culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas</i>	
1. A Metodologia.....	67
1.1 A Oralidade enquanto valor civilizatório e sua relação com a metodologia dialógica de Paulo Freire.....	70
2. Organização por Níveis e Modalidades de Ensino.....	71
2.1 Educação Infantil.....	71
2.2 Ensino Fundamental.....	74
2.3 Ensino Médio.....	77
2.4 EJA.....	79
3. Conceitos Estruturantes.....	80
4. Seleção de Conteúdos.....	81
5. Estratégias para a Ação Docente.....	82
6. Conclusão.....	82
7. Referências.....	84

Glossário de Siglas

AJA – Alfabetização de Jovens e Adultos

EEEM – Escola Estadual de Ensino Médio

CEED – Conselho Estadual de Educação do Estado do RS

CEEDHRS – Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos

CEPI – Conselho Estadual dos Povos Indígenas

CDH – PGE/RS Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado

CNE/CP – Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno

CODENE – Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Rio Grande do Sul

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IACOREQ – Instituto de Assessoria às Comunidades Remanescentes de Quilombos

NEABI – Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas

PEE – Plano Estadual de Educação

PNE – Plano Nacional de Educação

PNLEM – Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio

SEBE – Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares

UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação

UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

UNEGRO – União dos Negros pela Igualdade

Palavras do Secretário

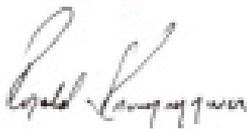
O Estado do Rio Grande do Sul foi formado por diferentes etnias e povos que deixaram suas marcas ao longo dos tempos. Todos contribuíram na construção do povo Gaúcho e, muito embora esta seja uma grande verdade, as populações negra e indígena não recebem a devida visibilidade pelos seus muitos feitos.

Há muito se busca a construção de uma sociedade equânime, um exemplo é a histórica e constante luta dos movimentos sociais, negro e indígena, pela educação. Porém, para se alcançar tal objetivo, é preciso reparar séculos de invisibilidade sofrida por essas populações.

Com o advento das Leis 10.639/03 e 11.645/08, que modificaram o artigo 26A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN/96, surge um instrumento legal de mudança no status social de discriminação e preconceito contra afro-brasileiros, africanos e povos indígenas. A regulamentação da LDBEN/96 por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas marca de maneira decisiva o caminho da educação neste novo percurso.

A partir da constituição do **Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas**, o Rio Grande do Sul protagoniza um novo momento sobre as discussões étnico-raciais na escola. Nossos estudantes em cada recanto deste Estado precisam ter seu direito efetivamente exercitado, no conhecimento de sua verdadeira história e ter sua cultura respeitada.

Desta forma, com o intuito pedagógico, a Secretaria de Estado da Educação/DP, por meio da Divisão da Diversidade e Direitos Humanos, publica este plano, divulgando-o e trabalhando-o de modo a ver seu conteúdo integrado de fato nas práticas dos/as educadores/as e dirigentes em educação, em prol de uma sociedade mais solidária, igualitária e plural.



Ronald Krummenauer
Secretário de Estado da Educação

Apresentação

A cultura adquire formas diversas através do tempo e do espaço. Essa diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade. Fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, a diversidade cultural é, para o gênero humano, tão necessária como a diversidade biológica para a natureza. Nesse sentido, constitui o patrimônio comum da humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras (Declaração Universal Sobre a Diversidade Cultural, UNESCO, 2001, p. 2).

Este Plano orienta a implementação, no Rio Grande do Sul, das legislações atinentes ao tema da inclusão das Histórias e Culturas dos Povos indígenas, Afro-Brasileiras e Africanas na Educação. Essas legislações detalham os princípios estabelecidos na Constituição Federal, em especial nos Art. 3º IV, Art. 210 § 2º, Art. 215 § 1º, Art. 216 V § 5º e Art. 231; na Constituição Estadual, prioritariamente nos Art. 221, Art. 264 e Art. 265; na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas Art. 15; na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho Art. 31; Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Nº 9394/96, Art. 26A,

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre história e cultura afro-brasileira. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

A alteração trazida à Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Lei 10.639/2003, estabelece a obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica. A Lei 11.645/2008 estende essa obrigatoriedade ao Ensino da História e Cultura dos povos indígenas. A Resolução Estadual do Conselho de Educação/CEED/RS nº 297, de 07 de janeiro de 2009, institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e trata da obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino. A Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, institui o Estatuto da Igualdade Racial. A Lei Estadual nº 13.694, de 19 de janeiro de 2011, estabelece o Estatuto Estadual da Igualdade Racial. As Resoluções CNE/CEB nº 05 e nº 08, de 2012, estabelecem respectivamente, na Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena e para a Educação Escolar Quilombola. O Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional, assinado em 21 de março de 2014, constitui um conjunto de compromissos assumidos pelas três instâncias de Poder Público (Legislativo, Executivo e Judiciário) e pelos auxiliares constitucionais da Justiça (Advocacia Pública, Ministério Público e Defensoria Pública) no Rio Grande do Sul, com o objetivo de identificar e propor medidas para eliminar as práticas de racismo institucional nos estabelecimentos públicos do Estado. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Lei nº 14.705, de 25 de junho de 2015, que institui o Plano Estadual de Educação – PEE¹. Essas instâncias legais justificam e dão suporte à construção deste Plano Estadual e atentam para o que determina o parecer:

O sucesso das políticas públicas de Estado, institucionais e pedagógicas, visando a reparações, reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história dos negros brasileiros depende necessariamente de condições físicas, materiais, inte-

¹ Art. 2º São diretrizes do PEE: X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental, à orientação sexual e às escolhas religiosas; XI - combate ao racismo e a todas formas de preconceito. <http://www.al.rs.gov.br/legis>.

lectuais e afetivas favoráveis para o ensino e para aprendizagens; em outras palavras, todos os alunos negros e não negros, bem como seus professores, precisam sentir-se valorizados e apoiados. Depende também, de maneira decisiva, da reeducação das relações entre negros e brancos, o que aqui estamos designando como relações étnico-raciais. Depende, ainda, de trabalho conjunto, de articulação entre processos educativos escolares, políticas públicas, movimentos sociais, visto que as mudanças éticas, culturais, pedagógicas e políticas nas relações étnico-raciais não se limitam à escola. É importante destacar que se entende por raça a construção social forjada nas tensas relações entre brancos e negros, muitas vezes simuladas como harmoniosas, nada tendo a ver com o conceito biológico de raça cunhado no século XVIII e hoje sobejamente superado. Cabe [explicar] que o termo raça é utilizado com frequência nas relações sociais brasileiras, para informar como determinadas características físicas, como cor de pele, tipo de cabelo, entre outras, influenciam, interferem e até mesmo determinam o destino e o lugar social dos sujeitos no interior da sociedade brasileira. (Parecer CNE/CP nº 03/2004, p. 5).

O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana², de setembro de 2009, é a referência maior que embasa este Plano Estadual. Igualmente, este Plano Estadual, em consonância com o Parecer CNE/CP 03/2004, preocupou-se em fornecer definições conceituais importantes para a temática, sendo as relações étnico-raciais a base de todas as orientações propostas, bem como os conceitos de “negro” ou “afro-brasileiro” englobam os conceitos de “pretos e pardos”. Igualmente essa referência se estende aos indígenas, termos estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Coordenação do Grupo de Trabalho
Assessoria de Educação das Relações Étnicas
Assessoria em Educação Indígena
Departamento Pedagógico
Secretaria de Estado da Educação

² Os títulos de documentos e citações são grafados sem alterações. Portanto, podem ocorrer diferenças de grafia de acordo com as novas normas ortográficas.

Introdução

A elaboração deste Plano Estadual para a Implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Africana, Afro-Brasileiras e dos Povos Indígenas deu-se a partir das reivindicações de vários setores da sociedade civil, os quais não se sentiam contemplados com as formas e os métodos utilizados até então no que se refere à implementação da Lei 10.639/2003 e da Lei 11.645/2008 nas escolas.

O questionamento realizado a partir de integrantes do Fórum Permanente de Educação e Diversidade Etnicorracial³ do RS e do representante da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado, CDH-PGE/RS, à Secretaria de Estado da Educação instigou o Governo a criar o Decreto Estadual N° 50.725, em 09 de outubro de 2013, que instituiu o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar o “Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicorraciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-brasileiras, Africanas e Indígenas”⁴.

Segundo o disposto no Decreto N° 50725/2013, art. 3º, integraram o Grupo de Trabalho os representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos: I – Secretaria de Estado da Educação; II – Procuradoria-Geral do Estado/Comissão de Direitos Humanos; III - Secretaria da Saúde/Coordenadoria da Saúde da População Negra; IV – Secretaria de Justiça e dos Direitos Humanos/Coordenadoria de Combate ao Racismo; V - Secretaria de Políticas para as Mulheres; VI – Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CODENE; VII – Conselho Estadual dos Povos Indígenas - CEPI; VIII – Conselho Estadual de Educação; e IX – Comitê Estadual do Povo de Terreiro.

Foram convidados a participar do Grupo de Trabalho, com base no pa-

³ Grafia conforme documento oficial.

⁴ Título conforme se apresenta no decreto 50.725/09/10/2013. Alterado pela Portaria 299/2015 para: Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas da África, Afro-Brasileiras e dos Povos Indígenas.

rágrafo primeiro, inciso terceiro, os seguintes órgãos e entidades da Sociedade Civil: I - Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul; II – Maria Mulher: Organização de Mulheres Negras; III – Instituto de Assessoria às Comunidades Remanescentes de Quilombos - IACOREQ; IV – Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos - CEEDHRS; e V – Fórum Permanente de Educação e Diversidade Etnicorracial do Rio Grande do Sul.

Na continuidade do processo de construção do Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, a Portaria 299 em 20 de novembro de 2015, alterou o título do plano e instituiu novo Grupo de Trabalho para o estabelecimento de metodologias, e desenvolvimento de ações complementares, de continuidade e de desdobramento do Plano Estadual:

RESOLVE: Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho; Art.2º O Grupo de Trabalho será formado por membros dos seguintes órgãos; e Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado da Educação.

A composição do Grupo de Trabalho, que assumiu as ações iniciadas pelo GT anterior, contou com os seguintes órgãos, de acordo com a portaria 299/2015, art. 2º I - Secretaria de Estado da Educação; II - Procuradoria-Geral do Estado; III - Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos; IV-Secretaria da Segurança Pública; V - Secretaria da Cultura; VI - Fórum Permanente de Educação e Diversidade Étnico-Racial do Rio Grande do Sul; VII - União de Negros pela Igualdade – UNEGRO; VIII - Movimento Paulo Freire de Trabalhadores de Educação; Ex-União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME; X - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI da Universidade do Vale dos Sinos/UNISINOS; XI - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI do Colégio Municipal Pelotense; XII - Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado do Rio Grande do Sul – CODENE; XIII - Conselho Estadual do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul; XIV - Conselho Estadual dos Povos Indígenas – CEPI; XV - Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul – CEED; XVI - Secretaria Municipal de Educação de Gravataí; XVII-Secretaria Municipal da Educação de Canoas

– COPIR; XVIII - Secretaria Municipal de Educação de Cachoeirinha; XIX - Secretaria Municipal de Educação de Triunfo.

Participaram, ainda, do Grupo de Trabalho, a convite da coordenação especialistas; representantes de instituições públicas e privadas; militantes de movimentos sociais; profissionais, pesquisadores e estudiosos com reconhecida atuação na educação das relações étnico-raciais e no combate à discriminação racial.

A coordenação do GT, pelo Decreto 50.723/2013, foi compartilhada pelos representantes da Comissão de Direitos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria da Educação. A coordenação do GT pela Portaria 299/2015, ficou a cargo da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

Instituído o Grupo de Trabalho, ficou definida a periodicidade das reuniões, a forma de trabalho, a realização de seminários ampliados de consulta pública e o formato do Plano. Assim, ao longo do ano de 2014, com o objetivo de dar conhecimento à sociedade sobre o trabalho do GT e contar com a colaboração de professoras e professores, estudantes, militantes, pesquisadoras e pesquisadores com sugestões para integrarem o referido Plano, foram realizados quatro seminários ampliados. No dia 13 de maio de 2014, em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Porto Alegre, outro, no dia 17 de julho de 2014 em parceria com a Rede Metodista de Educação do Sul – IPA, ambos em Porto Alegre.

No interior do estado, um seminário ampliado ocorreu com a colaboração da 5ª Coordenadoria Regional de Educação, na cidade de Pelotas, sediado na EEEM Coronel Pedro Osório e na Escola Técnica Estadual João XXIII; outro na cidade de Passo Fundo, com colaboração da 7ª Coordenadoria Regional de Educação, sediado na Faculdade Anhanguera.

Nos seminários houve a colaboração de palestrantes cujo objetivo foi instigar o público nas discussões dos grupos. Foram palestrantes: a Professora PHD Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, relatora das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; o Professor Guarani, intérprete dos saberes tradicionais, Vherá Poty Benites da Silva; a Professora Susana Martelleti Grillo Guimarães, Diretora de Políticas de Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais, da Secretaria de Educação Con-

tinuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação(-DPECIRER/SECADI); o Professor Doutor Paulo Sérgio Silva, integrante do Instituto de Assessoria às Comunidades Remanescentes de Quilombos, IACOREQ; a Professora Doutora Lori Altmann, da Universidade Federal de Pelotas; o Professor Kaingang, Mestre em Educação pela UFRGS Bruno Ferreira; e o Professor Historiador Luiz Cláudio Knierim.

Nos seminários ampliados de consulta pública, após as palestras, os integrantes organizaram-se em grupos por níveis e modalidades de ensino para a discussão e proposições que foram sistematizadas e apresentadas ao grande grupo e cujas contribuições integram o texto do presente Plano.

Capítulo I

O Plano Estadual e suas estruturas organizacionais quanto à implementação

1. Objetivos

1.1 Objetivo Geral

- Fazer cumprir e implementar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas estabelecidos na Constituição Federal, em especial nos Art. 3º inciso IV, Art. 210 § 2º, Art. 215 § 1º, Art. 216 V § 5º e Art. 231; na Constituição Estadual, prioritariamente nos Art. 221, Art. 264 e Art. 265. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Nº 9.394/96, Art. 26A. pelo texto da Lei 10.639/03, Resolução CNE/CP 01/2004 e Parecer CNE/CP 03/2004, da Lei 11.645/08, da Resolução CEED nº 297/2009, da Lei Estadual n.º 13.694/2011 Estatuto Estadual da Igualdade Racial, Resolução CNE/CEB nº 5/2012, Resolução CNE/CEB nº 8/2012, Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014, do Parecer CNE/CEB nº 14/2015; Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Nº 13.005 de 25/06/2014 e Plano Estadual de Educação - PEE Lei Nº 14.705, de 25/06/2015.

1.2 Objetivos Específicos

São objetivos específicos do Plano Estadual:

- Desenvolver ações estratégicas no âmbito da política de formação de professores, a fim de proporcionar o conhecimento e a valorização das histórias e das culturas dos povos africanos, dos povos indígenas, afro-brasileiros e da diversidade étnica na construção do estado e do país;
- Colaborar e construir, com os sistemas de ensino, instituições, conselhos de educação, coordenações pedagógicas, gestores educacionais, professores e demais segmentos afins, políticas públicas e processos pedagógicos com base na Constituição Federal, em especial nos Art. 3º inciso IV, Art. 210

§ 2º, Art. 215 § 1º, Art. 216 V § 5º e Art. 231; na Constituição Estadual, prioritariamente nos Art. 221, Art. 264 e Art. 265. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/Nº 9.394/96, Art. 26A; nas Leis 10.639/03 e 11.645/08, Resolução CEED nº 297/2009, da Lei Estadual nº 13.694/2011 Estatuto Estadual da Igualdade Racial, Resolução CNE/CEB nº 5/2012, Resolução CNE/CEB nº 8/2012, Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014, Parecer CNE/CEB nº 14/2015; Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Nº 13.005, de 25/06/2014 e PEE Lei Nº 14.705, de 25/06/2015.

- Promover e apoiar o desenvolvimento de pesquisas e produção de materiais didáticos e paradidáticos que valorizem, nacional e regionalmente, as culturas e as histórias dos povos indígenas, afro-brasileiras e africanas;

- Colaborar na construção de indicadores que permitam o necessário acompanhamento, pelos poderes públicos e pela sociedade civil, para a efetiva implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas;

- Criar e consolidar agendas propositivas com os diversos atores da Educação Estadual para disseminar as Leis 10.639/03, 11.645/08, Resolução CEED nº 297/2009, Lei Estadual nº 13.694/2011 Estatuto Estadual da Igualdade Racial, Resolução CNE/CEB nº 5/2012, Resolução CNE/CEB nº 8/2012, do Parecer CNE/CEB nº 14/2015, Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014, Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Nº 13.005, de 25/06/2014 e PEE Lei Nº 14.705, de 25/06/2015, com gestores e técnicos, no âmbito e nas gestões educacionais estaduais e municipais, públicas e particulares, garantindo as condições para seu pleno desenvolvimento como política de Estado.

2. Eixos Fundamentais do Plano Estadual

O Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para Estudo das Histórias e das Culturas Afro-Brasileira, Africanas e dos Povos Indígenas⁵ tem como base estruturante os seis Eixos Estratégicos propostos no documento “Con-

⁵ Grafia conforme documento oficial.

tribuições para a Implementação da Lei 10.639/03”, a saber

1. Fortalecimento do marco legal;
2. Política de formação para gestores e profissionais de educação;
3. Política de material didático e paradidático;
4. Gestão democrática e mecanismos de participação social;
5. Avaliação e Monitoramento;
6. E criação das condições institucionais para o desenvolvimento de ações relacionadas à educação étnico-racial.

O Plano Estadual visa transformar as ações e programas de promoção da diversidade e de combate à desigualdade racial na educação em políticas públicas de Estado.

O eixo 1 – Aponta para: o fortalecimento do Marco Legal e tem contribuição estruturante na institucionalização da temática. Portanto, a regulamentação do artigo 26A da Lei 9.394/96 – LDB que foi alterado pelas Leis 10.639/03 e 11.645/06. No âmbito do estado fica estabelecido pela Resolução do CEED nº 297/2009, pelo Plano Estadual de Educação (PEE) e pelo presente Plano; devendo ser complementada no âmbito dos municípios.

O Artigo 2º do PNE, item III, aponta entre as diretrizes a “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação”; o item IV – “melhoria da qualidade da educação”; e, no item X, - “promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental”. A Meta 7 apresenta nas estratégias, item 7.25, “garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil”. Igualmente, está exposto como diretriz, no PEE, inciso X – a “promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental, à orientação sexual e às escolhas religiosas”; e, no inciso XI - o “combate ao racismo e a todas formas de preconceito”.

Nesse sentido, mais do que sugerir novas legislações primar para que as determinações deste Plano sejam agregadas às já existentes e referidas.

O eixo 2 – indica: A política de formação inicial e continuada constitui-se em uma das principais ações operacionais deste Plano Estadual e deve estar devidamente articulada a revisão da política curricular, para garantir qualidade e continuidade no processo de implementação. Tal revisão deve assumir, como um dos seus pilares, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Indígena.

A formação deve habilitar à compreensão da dinâmica sociocultural da sociedade [gaúcha] e Brasileira, visando à construção de representações sociais positivas que encarem as diferentes origens culturais de nossa população como um valor e, ao mesmo tempo, a criação de um ambiente escolar que permita que nossa diversidade se manifeste de forma criativa e transformadora na superação dos preconceitos e discriminações étnico-raciais (Parecer CNE/CP n. 03/2004).

Esse eixo implica a reformulação profunda do paradigma de todos os currículos da formação inicial em nível médio (Curso Normal) e superior (Licenciaturas e Cursos de Pós-Graduação) para contemplar os conhecimentos e as metodologias científicas das matrizes dos povos indígenas, das africanas e afro-brasileiras, para além dos conhecimentos da matriz europeia. Significa oferecer formações iniciais específicas nos níveis médio normal e superior para todos os professores que atuam ou venham a trabalhar na Educação Básica e nas modalidades de Educação Indígena, de Educação Quilombola na Educação de Jovens e Adultos, na Educação do Campo e na Educação Técnica e Profissionalizante. Significa ainda tornar permanente, qualificada e obrigatória a formação continuada para os educadores de todas as esferas públicas e particulares nas temáticas étnico-raciais, com tempo adequado para as aprendizagens e centralidade na abordagem (não é o apêndice do tema geral da formação continuada, mas o propósito da mesma).

O eixo 3 - Política de seleção de materiais didáticos e paradidáticos orienta para: Ao Estado e municípios cabe a seleção e adoção de materiais envia-

dos pelo Programa Nacional do Livro Didático-PNLD, sob a coordenação do MEC, que aponta:

Os princípios e critérios estabelecidos no PNLD definem que, quanto à construção de uma sociedade democrática, os livros didáticos deverão promover positivamente a imagem de indígenas, afrodescendentes, a cultura afro-brasileira e dos povos indígenas, dando visibilidade aos seus valores, tradições, organizações e saberes sócio-científicos. Para tanto, os livros destinados a professores (as) e estudantes devem abordar a temática das relações étnico-raciais, do preconceito, da discriminação racial e violências correlatas, visando à construção de uma sociedade antirracista, justa e igualitária (Edital do PNLD, 2010).

Junta-se a este Plano também a orientação do Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) e do Programa Nacional de Bibliotecas Escolares (PNBE). Igualmente, o Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares (SEBE) normatizado pelas indicações nº 33/80 e nº 35/98, do CEED, e referendado pela Lei Estadual nº 8.744, de 09 de novembro de 1988, e pelo Art. 218 da Constituição Estadual, bem como os programas desenvolvidos em parceria com o Instituto Estadual do Livro e as Secretarias Municipais de Educação, devem ter em suas ações a abordagem da temática étnico-racial das histórias e culturas dos povos indígenas, afro-brasileiras e quilombolas, observando a qualidade e a representação positiva desses grupos conforme ratifica o PEE na meta 7, estratégia 7.20:

7.20 Garantir nos currículos escolares conteúdos e materiais didáticos e pedagógicos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis Federais n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

Devido à predominância quase absoluta do paradigma eurocêntrico, introjetado na quase totalidade dos livros didáticos, o que fere as legislações existentes, cabem critérios mais rigorosos para a adoção de títulos didáticos e paradidáticos em programas públicos, ou mesmo para a manutenção dos

títulos atuais. Da mesma forma, os materiais didáticos e paradidáticos que apresentam boa qualidade e que priorizam ou contemplam as histórias e culturas dos povos indígenas e africanos e das comunidades afro-brasileiras não são disponibilizados para as bibliotecas escolares nem em termos da diversidade de títulos nem da quantidade de exemplares necessários, muito menos contemplando as diferentes áreas de conhecimento, etapas e modalidades da Educação Básica e do Ensino Superior.

Nesse sentido, se faz necessário um investimento massivo das instituições públicas e particulares na qualificação de suas bibliotecas, para que os educadores possam exercer seu trabalho com subsídios fidedignos. Também é urgente uma avaliação mais minuciosa dos órgãos normativos (Conselho Estadual e Municipal de Educação) quanto à qualificação das bibliotecas escolares enquanto espaços pedagógicos, no momento da autorização de cursos ou do credenciamento dos estabelecimentos escolares.

Importante observar que é dever da União, Estado e Municípios garantir recursos literários e materiais didáticos que atendam às especificações das comunidades indígenas e quilombolas de cada região e empreender esforços conforme PEE, Art. 7º, “O Estado e os municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano”, e no quarto parágrafo enfatiza a construção de um:

... regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade (p.3).

Igualmente, no que se refere à inclusão de recursos tecnológicos digitais, é essencial que todas as instâncias educacionais se mobilizem para:

Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantida a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para “softwares” livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas (Meta 7 estratégia 10, do PEE, p. 23).

e,

Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica, no ambiente escolar, a todas as escolas públicas de educação básica, criando mecanismos que garantam a implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, sob responsabilidade da Seduc e Secretarias Municipais de Educação; (PEE, Meta 7, estratégia 16, p. 24).

O eixo 4 - Gestão democrática e mecanismos de participação social refletem a necessidade de fortalecer processos e instâncias de controle social, no cumprimento da LDB Art., 26A, para a implantação das Leis 10.639/03 e 11.645/08, Resolução Estadual nº 297/2009, Lei Estadual nº 13.694/2011-Estatuto Estadual da Igualdade Racial, Resolução CNE/CP nº 5/2012, Resolução CNE/CP nº 8/2012, do Parecer CNE/CEB nº 14/2015, Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014, Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005, de 25/06/2014, e PEE-Lei nº 14.705, de 25/06/2015. O pressuposto é de que tal participação é ponto fundamental para o aprimoramento Educação para as relações Étnico-Raciais e sua concretização como política de Estado.

Não há participação social sem o protagonismo daqueles que lutam por uma sociedade brasileira na qual as diferentes matrizes formadoras tenham uma contribuição equânime no currículo escolar. As organizações das comunidades negras e dos povos indígenas têm amplo subsídio no que diz respeito às suas histórias, memórias e culturas. Contudo, esses conhecimentos e vivências têm sido relegados pelo currículo formal das escolas, embora a comunidade negra e dos povos indígenas se faça presente em todas elas e, em muitas escolas, seja majoritária. A participação social das organizações da comunidade negra e dos povos indígenas nas escolas só terá a acrescentar naquilo que diz respeito à inclusão desses conhecimentos. O trabalho com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e dos povos indígenas nas escolas é estabelecido por lei e não se limita a esforços individuais de alguns professores. Nesse sentido, as direções pedagógicas das Secretarias Estadual e Municipais de Educação e as coordenações pedagógicas das escolas públicas e particulares têm o dever de manter o diálogo permanente com as organizações do movimento negro e dos povos indígenas na construção de seus currículos.

As comunidades quilombolas e os povos indígenas têm assegurado na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, na Declaração e no Programa de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, realizada em Durban, África do Sul, em 2001, na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, proclamada pela UNESCO em 2001⁶, o direito de serem consultados sobre todos os temas que lhes dizem respeito. Assim, são eles que definem as abordagens escolares adequadas sobre suas histórias e culturas em todas as etapas e modalidades da Educação, devendo as instituições públicas e particulares de Educação estabelecer consulta prévia, livre e informar sobre o tema.

O eixo 5 – Avaliação e Monitoramento aponta para a construção de indicadores que permitam o monitoramento da implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 pelo Estado e municípios, instituições de ensino públicas e particulares que contribuam para a avaliação e o aprimoramento das políticas públicas de enfrentamento à desigualdade étnico-racial na educação. Nesses indicadores incluem-se aqueles monitoráveis por intermédio do acompanhamento da execução das ações contidas no Censo Escolar estadual e dos municípios, no Sistema Estadual de Avaliação Participativa/SEAP - implementado pela Secretaria Estadual de Educação, para, através da Política pública de Estado, construir diagnósticos qualitativos de todas as instâncias da Rede Estadual de Ensino para aperfeiçoar a gestão educacional e o controle público para incidir na melhoria do processo de ensino-aprendizagem com vistas a alcançar uma educação de qualidade social com cidadania, bem como instituições de monitoramento oficiais nacionais, IBGE, INEP, e IES por meio de pesquisas e estudos relacionados.

O eixo 6 - Condições Institucionais indica os mecanismos institucionais e rubricas orçamentárias necessárias para que a Lei seja implementada. Reafirma a necessidade da criação de setores específicos com assessorias próprias e qualificadas para trabalhar as temáticas étnico-raciais (comunidades negras, povos indígenas), transversalidades (gêneros, juventude, questão ambiental) e modalidades de ensino (Educação Indígena, Educação Quilombola, Edu-

⁶ Adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura na sua 31.ª sessão, em 2 de novembro de 2001.

cação do Campo) na Secretaria Estadual e nas Secretarias Municipais de Educação, instituições particulares, NEABs e correlatos nas Instituições de Ensino Superior, públicas e particulares. Nesse sentido, o trabalho com as temáticas étnico-raciais está direcionado ao conjunto da sociedade e de suas instituições de ensino, estando as Leis 10.639/03 e 11.645/08 no âmbito de suas atribuições.

Importante destacar que as temáticas étnico-raciais não estão subsumidas nas transversalidades, sendo, portanto, inadequada a utilização do termo diversidade para o tratamento de questões de ordem distinta. E não se confundem também com as modalidades de ensino, que contemplam a Educação Básica e a Educação Superior em públicos específicos: povos indígenas, comunidades quilombolas e populações do campo. Essas modalidades, por sua vez, não podem ser subordinadas umas às outras por já abrangerem universos muito distintos internamente e, mais ainda, entre as próprias modalidades. Há, no Rio Grande do Sul, quatro povos indígenas escolarizados (Kaingang, Guarani, Charrua e Xokleng) com 88 escolas indígenas, línguas, princípios e políticas educacionais próprias; existe cerca de uma centena de comunidades quilombolas com reconhecimento público; há populações do campo tão distintas quanto a de comunidades ribeirinhas, pequenos agricultores, pecuaristas familiares, pescadores artesanais, extrativistas, etc.

3. Atribuições dos Sistemas de Ensino

As exigências legais conferidas aos sistemas de ensino pelas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, Resolução CNE/CP 01/2004 e Parecer CNE/CP 003/2004, Resolução Estadual nº 297/2009, Lei Estadual nº 13.694/2011-Estatuto Estadual da Igualdade Racial, Resolução CNE/CEB nº 5/2012, Resolução CNE/CEB nº 8/2012, do Parecer CNE/CEB nº 14/2015, Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014, Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Nº 13.005, de 25/06/2014, e PEE Lei Nº 14.705, de 25/06/2015, compartilham e atribuem responsabilidades entre as diferentes instâncias da educação sul-rio-grandense: o estado, os municípios, os sistemas educacionais e as instituições públicas e particulares envolvidas devem estar instrumentalizadas para a efetiva implementação de uma educação adequada às relações étnico-raciais.

3.1 Compete ao Governo Estadual

Está expresso no Art. 197, da Constituição Estadual, que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais do ensino; VI - gestão democrática do ensino público; VII - garantia de padrão de qualidade.

No que se refere à Educação Étnico-Racial, o Art. 1º da Resolução CNE/CP 01/2004 atribui aos sistemas de ensino a consecução de “condições materiais e financeiras” assim como prover as escolas, professores (as) e estudantes de materiais adequados à educação para as relações étnico-raciais. Deve ser dada especial atenção à necessidade de articulação entre a formação de professores (as) e a produção de material didático, ações que se encontram articuladas no planejamento estabelecido pelo Ministério da Educação, no Plano de Ações Articuladas, na Resolução CNE/CP 01/2004 e no Parecer CNE/CP 003/2004; no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira, Africana; na Resolução Estadual nº 297/2009, na Lei Estadual nº 13.694/2011- Estatuto Estadual da Igualdade Racial, na Resolução CNE/CP nº 5/2012; Resolução CNE/CP nº 8/2012; no Parecer CNE/CEB nº 14/2015; no Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014; no Plano Nacional de Educação – PNE, Art. 2º, inciso III; na Lei nº 13.005, de 25/06/2014 e no Plano Estadual de Educação - PEE Lei nº 14.705, de 25/06/2015, Art. 2º, incisos X e XI.

Principais Ações para o Sistema Estadual de Ensino

- a) Orientar as equipes gestoras e técnicas da Secretaria Estadual de Educação para a implementação da Lei 10639/03 e da Lei 11645/08;
- b) apoiar as Coordenadorias de Educação e equipes pedagógicas na implementação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, por meio de ações cola-

borativas com o Fórum Estadual de Educação para a Diversidade Étnico-Racial, e sociedade civil;

c) Incorporar os conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena em todos os níveis, etapas e modalidades do ensino;

d) Promover formação para os quadros funcionais do sistema educacional, de forma sistêmica e regular, mobilizando de forma colaborativa atores como o Fórum Estadual de Educação e Diversidade Etnicorracial, Instituições de Ensino Superior, NEABIs e correlatos, SECADI/MEC, sociedade civil, movimento negro, entre outros que possuam conhecimento, estudos e pesquisas na temática étnico-racial para o Ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas com as seguintes características:

I - A estrutura curricular dos referidos programas de formação deverá ter como base as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e História da África e Culturas Afro-Brasileira, Africanas e Indígenas, conforme o Parecer CNE/CP nº 03/2004, a Resolução CNE/CP 01/2004 e Parecer CNE/CP 003/2004, a Resolução Estadual nº 297/2009, a Lei Estadual n.º 13.694/2011- Estatuto Estadual da Igualdade Racial, a Resolução CNE/CP nº 5/2012, a Resolução CNE/CP nº 8/2012, o Parecer CNE/CEB nº 14/2015 e o Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014, Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005, de 25/06/2014 e PEE Lei Nº 14.705, de 25/06/2015;

II – Os cursos deverão ser desenvolvidos na graduação e também dentro das modalidades de extensão, aperfeiçoamento e especialização, em instituições legalmente reconhecidas e que possam emitir certificações;

III - Os cursos de formação de professores(as) devem ter conteúdos voltados para contemplar a necessidade de reestruturação curricular e incorporação da temática étnico-racial e as histórias e culturas dos povos indígenas, africanas e afro-brasileiras nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas, assim como a preparação e análise de material didático a ser utilizado contemplando questões nacionais, regionais e local;

IV - Realizar levantamento sobre a presença de conteúdos de Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Histórias e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas como estabelece a Resolução

CNE/CP nº 01/2004, a Resolução CEED nº 297/2009, a Lei Estadual nº 13.694/2011-Estatuto Estadual da Igualdade Racial, a Resolução CNE/CEB nº 5/2012, a Resolução CNE/CEB nº 8/2012 e o Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014, Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005, de 25/06/2014, e PEE Lei Nº 14.705, de 25/06/2015;

V - Adequar as estratégias para distribuição dos novos materiais didáticos regionais de forma a contemplar ampla circulação e divulgação nos sistemas estadual, municipal e na rede particular de ensino;

VI - Realizar avaliação diagnóstica sobre a abrangência e a qualidade da implementação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, Resolução CEED nº 297/2009, a Lei Estadual nº 13.694/2011-Estatuto Estadual da Igualdade Racial, a Resolução CNE/CP nº 5/2012, a Resolução CNE/CP nº 8/2012 e o Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014, Plano Nacional de Educação/PNE, Lei nº 13.005, de 25/06/2014, e PEE Lei nº 14.705, de 25/06/2015, na educação básica, superior e na formação continuada do sistema estadual, municipal e particular de ensino;

VII - Elaborar agenda propositiva, a cada dois anos, em conjunto com o Conselho Estadual de Educação; Fórum Estadual de Educação; Fórum Estadual de Educação e Diversidade Etnicorracial; Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra/CODENERS, para acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação deste Plano;

VIII - Divulgar experiências exemplares e as ações estratégicas que já vêm sendo desenvolvidas pela Secretaria de Educação Estadual, municipais e instituições particulares de ensino;

3.2 Compete aos Municípios

O disposto neste Plano recomenda, no espírito da legislação vigente, que os municípios e seus sistemas, inclusive a sua rede particular, cumpram e façam cumprir a Resolução CNE/CP 01/2004; a LDB Art. 26A, alterada pelas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008; a Resolução CEED nº 297/2009; a Lei Estadual nº 13.694/2011-Estatuto Estadual da Igualdade Racial; a Resolução CNE/CP nº 5/2012; a Resolução CNE/CP nº 8/2012; o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005, de 25/06/2014, e PEE Lei nº 14.705, de 25/06/2015.

O art. 61 do “Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curricu-

lares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana” recomenda que os Entes Federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) trabalhem no sentido de articular as ações de diferentes setores que garantam o direito das comunidades indígenas e quilombolas à educação, à cultura, à ancestralidade, à memória e ao desenvolvimento sustentável, especialmente aos Municípios, dada a sua condição de estarem mais próximos dos locais em que residem as populações quilombolas rurais e urbanas.

Atribuições dos Governos Municipais

As atribuições dos municípios na oferta da Educação Escolar Indígena e Quilombola poderão ser realizadas por meio do regime de colaboração com o Estado, consultadas as comunidades indígenas e quilombolas, desde que estes tenham se constituído em sistemas próprios de educação e disponham de condições técnicas, pedagógicas e financeiras adequadas.

a) garantir a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, levando em consideração a realidade das comunidades indígenas e quilombolas, priorizando a sua oferta nessas comunidades e no seu entorno;

b) ofertar e executar a Educação Escolar Indígena e Quilombola diretamente ou por meio do regime de colaboração com o Estado;

c) estruturar, nas Secretarias de Educação, instâncias administrativas na temática afro-brasileira, na Educação Escolar Indígena e Quilombola com a participação, respectivamente, de indígenas, quilombolas e de profissionais especializados nas questões afro-brasileiras, indígenas e quilombolas, destinando-lhes recursos financeiros específicos para a execução das ações voltadas para a temática étnico-racial;

d) prover as escolas indígenas e quilombolas e as escolas que atendam a estudantes oriundos desses territórios de recursos financeiros, técnicos, materiais e humanos, visando ao pleno atendimento da Educação Básica;

f) implementar Diretrizes Curriculares municipais para a Educação Indígena; Afro-Brasileira e Quilombola em diálogo com as comunidades indígenas, quilombolas, suas lideranças e demais órgãos que atuam diretamente com a educação dessas comunidades;

Principais Ações dos Governos Municipais

1. Apoiar as escolas na implementação com base na LDB Art. 26A; nas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008; na Resolução CEED nº 297/2009; na Lei Estadual n.º 13.694/2011 Estatuto Estadual da Igualdade Racial; na Resolução CNE/CP nº 5/2012; na Resolução CNE/CP nº 8/2012; no HYPERLINK \l “_Hlk404895150” \h Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014; no Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Nº 13.005, de 25/06/2014 e no PEE Lei Nº 14.705, de 25/06/2015; através de ações colaborativas com os Fóruns de Educação para a Diversidade Etnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil;

2. orientar as equipes gestoras e técnicas das Secretarias Municipais de Educação para o cumprimento da LDB Art. 26A, na implementação da Lei 10.639/03, da Lei 11.645/08; regulamentada pela Resolução CEED nº 297/2009, na Lei Estadual nº 13.694/2011-Estatuto Estadual da Igualdade Racial; na Resolução CNE/CP nº 5/2012; da Resolução CNE/CP nº 8/2012; no Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014; no Plano Nacional de Educação – PNE Lei nº 13.005, de 25/06/2014, e no PEE Lei nº 14.705, de 25/06/2015;

3. promover e assegurar a formação dos quadros funcionais, professores indígenas e quilombolas dos sistemas educacionais municipais de forma sistêmica e regular, compreendida como componente essencial da profissionalização docente, mobilizando de forma colaborativa atores como os Fóruns de Educação, Instituições de Ensino Superior, NEABIs e correlatos, sociedade civil, comunidades indígenas, movimento social negro, entre outros que possuam conhecimento na temática;

4. produzir e distribuir materiais didáticos e paradidáticos que atendam e valorizem as especificidades (artísticas, culturais e religiosas) locais/regionais da população e do ambiente, visando ao ensino e à aprendizagem das relações étnico-raciais;

5. articular com a UNDIME, UNCME, Conselhos Escolares, Uniões e Grêmios Estudantis apoio na construção e inclusão de temas que contemplem a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educa-

ção das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, da Lei 11.645/08, da Resolução CEED nº 297/2009, da Lei Estadual n.º 13.694/2011- Estatuto Estadual da Igualdade Racial, da Resolução CNE/CP nº 5/2012, da Resolução CNE/CP nº 8/2012, do Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014, dos Planos Municipais de Educação, do Plano Nacional de Educação/PNE, Lei nº 13.005, de 25/06/2014, e do PEE Lei Nº 14.705, de 25/06/2015;

6. realizar consultas nas escolas, gerando relatório anual a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas.

7. desenvolver cultura de autoavaliação nas escolas e na gestão dos sistemas de ensino por meio de guias orientadoras com base em indicadores socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero produzidos pelo IBGE, INEP, SEAP, FEE e outros órgãos estatísticos estaduais e municipais;

8. instituir nas secretarias municipais de educação equipes técnicas permanentes para os assuntos relacionados à educação das relações étnico-raciais, afro-brasileiras, dos povos indígenas e comunidades quilombolas dotadas de condições institucionais e recursos orçamentários para o atendimento das recomendações propostas neste Plano;

9. participar dos Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-Racial.

3.3 Atribuições dos Conselhos de Educação

Os Conselhos de Educação têm papel fundamental na regulamentação e institucionalização da LDB Art. 26A, das Leis 10.639/2003, 11.645/2008, da Resolução CEED nº 297/2009, da Lei Estadual nº 13.694/2011-Estatuto Estadual da Igualdade Racial, da Resolução CNE/CP nº 5/2012, da Resolução CNE/CP nº 8/2012, e do Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014, Plano Nacional de Educação/PNE, Lei Nº 13.005, de 25/06/2014, e PEE Lei Nº 14.705, de 25/06/2015.

A importância da temática requer sensibilidade e ação colaborativa entre os Conselhos, os Sistemas Educacionais, os Fóruns de Educação, os pesquisadores da temática nas Instituições de Ensino Superior, públicas e particulares, assim como a larga experiência das comunidades indígenas, do movimento negro brasileiro para a consolidação das ações que são traduzidas

pelos marcos legais. Assim a Lei de Diretrizes e Bases 9.394/1996, ao definir a formação básica comum, estabelece:

- a) o respeito aos valores culturais como princípio constitucional da educação, tanto quanto da dignidade da pessoa humana;
- b) a garantia da promoção do bem de todos, sem preconceitos;
- c) a prevalência dos direitos humanos e o repúdio ao racismo;
- d) a vinculação da educação com a prática social.

Os Conselhos de Educação não só regulamentam a Lei, mas também são órgãos que zelam, por meio de seus instrumentos próprios, pelo cumprimento das mesmas.

A Resolução CNE/CP 01/2004, no Artigo 2º, § 3º estabelece que “cabrá aos Conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por este Plano dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas”.

Principais Ações dos Conselhos Estadual e Municipais de Educação

a) Articular ações e instrumentos que permitam ao Conselho Estadual e aos Conselhos Municipais de Educação o acompanhamento da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias, das Culturas Afro-Brasileira, Africanas e dos Povos Indígenas;

b) assegurar que, em sua composição, haja representação da diversidade étnico-racial, indígena e negra comprometida com a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, assim como da Lei 11.645/08, da Lei Estadual n.º 13.694/2011-Estatuto Estadual da Igualdade Racial, da Resolução CNE/CP n.º 5/2012, da Resolução CNE/CP n.º 8/2012, e do Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014;

c) articular com a UNCME e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação para ampliar a divulgação e orientação que permita o acompanhamento da implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08, da Resolução CEED n.º 297/2009, da Lei Estadual n.º 13.694/2011 Estatuto Estadual da Igualdade Racial, da Resolução CNE/CP n.º 5/2012, da Resolução CNE/CP n.º 8/2012, do Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014,

do Plano Nacional de Educação/PNE, Lei nº 13.005, de 25/06/2014, e do PEE Lei Nº 14.705, de 25/06/2015, pelos conselhos estadual e municipais de educação;

d) orientar as escolas na reorganização de suas propostas curriculares e pedagógicas, fundamentando-as com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana estabelecidas no Parecer CNE/CEB nº 03/2004, na Resolução CEED nº 297/2009, no Plano Nacional para a Educação das Relações Étnico-Raciais Indígenas e Afro-Brasileiras, nas Diretrizes Nacionais Indígenas e Quilombolas, na Lei Estadual nº 13.694/2011-Estatuto Estadual da Igualdade Racial, na Resolução CNE/CP nº 5/2012, na Resolução CNE/CP nº 8/2012, e no Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014, no Plano Nacional de Educação/PNE, Lei nº 13.005, de 25/06/2014, e no PEE Lei nº 14.705, de 25/06/2015;

e) estabelecer critérios específicos para criação e regularização das escolas de Ensino Fundamental, de Ensino Médio e de Educação Profissional, observando a inclusão da temática étnico-racial e as especificidades na Educação Escolar Indígena e Quilombola;

f) autorizar o funcionamento e o reconhecimento das escolas de Ensino Fundamental, de Ensino Médio e de Educação Profissional em comunidades indígenas e quilombolas;

g) regularizar a vida escolar dos estudantes indígenas e quilombolas, quando for o caso;

h) elaborar Diretrizes Curriculares Estadual e municipais para a Educação Escolar Indígena e Quilombola em diálogo com suas respectivas lideranças e demais órgãos que atuam diretamente com a educação nessas comunidades;

i) recomendar às instituições de ensino públicas e particulares a observância da interdisciplinaridade, tendo presente que:

I. os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e dos Povos Indígenas serão ministrados no âmbito de todas as áreas do conhecimento;

II. o ensino deve ir além da descrição dos fatos de modo a constituir o reconhecimento e a valorização da história, da cultura, da identidade desses grupos na construção, no desenvolvimento e na economia da Nação Brasileira e do Estado Sul-Rio-Grandense;

III. os conteúdos programáticos devem estar fundados em dimensões históricas, sociais, antropológicas e tecnológicas referentes à realidade brasileira e gaúcha, com vistas a combater o preconceito, o racismo e as discriminações que atingem a sociedade;

IV. a pesquisa, a leitura, os estudos e a reflexão sobre o tema introduzido pelas Leis nº 9.394/96, 10.639/03 e 11.645/2008, pelas Diretrizes Nacionais Indígenas e Quilombolas, pela Lei Estadual n.º 13.694/2011-Estatuto Estadual da Igualdade Racial, pela Resolução CNE/CP nº 5/2012, pela Resolução CNE/CP nº 8/2012, pela Resolução CEED nº 297/2009 e pelo Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014, pelo Plano Nacional de Educação/PNE, Lei nº 13.005, de 25/06/2014, e PEE Lei nº 14.705, de 25/06/2015, têm por meta adotar Políticas de Reconhecimento e Valorização de Ações Afirmativas que impliquem justiça e equidade nos direitos sociais, civis, culturais e econômicos a todos os grupos da sociedade gaúcha e brasileira.

4. Atribuições dos Sistemas de Ensino

A LDB classifica as instituições de ensino dos diferentes níveis em públicas e privadas. O Art. 12 da LDB diz que os estabelecimentos de ensino, respeitando as normas do seu sistema de ensino (Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal), terão a incumbência, entre outras, de: elaborar e executar sua proposta pedagógica; zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. Segundo a Resolução CNE/CP 01/2004,

cabará às escolas incluírem no contexto de seus estudos e atividades cotidianas, tanto a contribuição histórico-cultural dos povos indígenas quanto às contribuições de raiz africana e europeia e dos descendentes de asiáticos. É preciso que entendamos que o Art. 26A, acrescido à Lei nº. 9.394/96, impõe bem mais do que a inclusão de novos conteúdos, mas exige que se repense um conjunto de questões: as relações étnico-raciais, sociais e pedagógicas; os procedimentos de ensino; as condições oferecidas para aprendizagem; e os objetivos da educação proporcionada pelas escolas.

4.1 Da Rede Pública e Particular de Ensino

As exigências legais contidas na LDB Art. 26A, nas Leis 10.639 e 11.645, na Resolução CNE/CP 01/2004, no Parecer CNE/CP 003/2004, na Resolução CEED nº 297/2009, nas Diretrizes Nacionais Indígenas CNE/CP nº 5/2012 e Quilombolas CNE/CP nº 8/2012, na Lei Estadual nº 13.694/2011-Estatuto Estadual da Igualdade Racial, no Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014, no Plano Nacional de Educação/PNE, Lei nº 13.005, de 25/06/2014, e no PEE Lei nº 14.705, de 25/06/2015, recomendam às instituições:

a) reformular ou formular com a comunidade escolar o seu Projeto Político-Pedagógico adequando seu currículo ao ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, conforme Parecer CNE/CP 03/2004 e as subseqüentes regulamentações dos seus conselhos de educação, assim como os conteúdos propostos na Lei 11.645/08;

b) garantir no Planejamento de Curso dos professores, em todas as áreas de conhecimento, a inclusão da temática das relações étnico-raciais;

c) responder, em tempo hábil, a pesquisas e levantamentos sobre a temática da educação para as relações étnico-raciais;

d) estimular estudos sobre educação das relações étnico-raciais e história das culturas africanas, afro-brasileiras e dos povos indígenas, proporcionando condições para que professores, gestores e funcionários participem de atividades de formação continuada e/ou formem grupos de estudos sobre a temática;

e) encaminhar solicitação ao órgão de gestão educacional ao qual esteja vinculada para a realização de formação continuada para o desenvolvimento da temática;

f) encaminhar solicitação ao órgão superior da gestão educacional ao qual a escola estiver subordinada, para fornecimento de material didático e paradidático com intuito de manter acervo específico para o ensino da temática das relações étnico-raciais afro-brasileiras e dos povos indígenas;

g) detectar e combater com medidas socioeducativas casos de racismo, preconceito e discriminação, nas dependências escolares conforme está expresso no Art. 6º da Resolução CNE/CP nº 01/2004:

Os órgãos colegiados dos estabelecimentos de ensino, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, incluirão o previsto exame e encaminhamento de so-

lução para situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade. (Resolução CNE/CP nº 01/2004).

Atribuições das Coordenações Pedagógicas

As coordenações pedagógicas, no âmbito das instituições de ensino, possuem maior interface com o trabalho docente, por meio do Planejamento de Curso/aula e do Projeto Político-Pedagógico. Essa importante função garante que as tecnologias educacionais, as políticas de educação que visam à melhoria na qualidade de ensino e do desempenho educacional tenham êxito. As coordenações pedagógicas não só devem ser valorizadas como, também, devem fazer parte dos planejamentos de cursos de aprimoramento, aperfeiçoamento e de gestão educacionais.

A LDB, no Art. 13, diz que os docentes têm a incumbência de “participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade”.

A Resolução CNE/CP 01/2004, no Artigo 3º, § 2º, estabelece que “As coordenações pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que as professoras e os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares”. Portanto, este Plano recomenda que os sistemas e as instituições de ensino orientem as coordenações pedagógicas para aplicação da temática étnico-racial afro-brasileira e dos povos indígenas no âmbito escolar.

De acordo com o Parecer CNE/CP 03/2004, as instituições de educação superior devem elaborar uma pedagogia antirracista e antidiscriminatória e construir estratégias educacionais orientadas pelo princípio básico de igualdade da pessoa humana como sujeito de direitos, bem como se posicionar formalmente contra toda e qualquer forma de discriminação.

Segundo o IPEA, da população branca acima de 25 anos, 12,6% detém

diploma de curso superior. Dentre os negros, a taxa é de 3,9%. Em 2007, os dados coletados pelo censo do ensino superior indicavam a frequência de 19,9% de jovens entre 18 e 24 anos no ensino superior. Já para os negros, o percentual é de apenas 7%.

As IES são as instituições fundamentais e responsáveis pela elaboração, execução e avaliação dos cursos e programas que oferecem, assim como de seus projetos institucionais, projetos pedagógicos dos cursos e planos de ensino articulados à temática étnico-racial.

É importante que se opere a distribuição e divulgação sistematizada deste Plano entre as IES, para que as mesmas, respeitando o princípio da autonomia universitária, incluam em seus currículos os conteúdos e disciplinas que versem sobre a educação das relações étnico-raciais.

Principais Ações das Coordenações Pedagógicas

a) Conhecer e divulgar o conteúdo do Parecer CNE/CP 03/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004, da Lei 10.639/2003, da Lei 11.645/08, do Parecer CNE/CP 003/2004, da Resolução CEED nº 297/2009, das Diretrizes Nacionais Indígenas CNE/CP nº 5/2012 e Quilombolas CNE/CP nº 8/2012, da Lei Estadual n.º 13.694/2011 Estatuto Estadual da Igualdade Racial e do Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014, do Plano Nacional de Educação/PNE, Lei nº 13.005, de 25/06/2014, e do PEE Lei nº 14.705, de 25/06/2015, em todo o âmbito escolar;

b) orientar para que os Planejamentos de Curso incluam conteúdos e atividades adequadas para a educação das relações étnico-raciais e o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas de acordo com as áreas de conhecimento, cada nível e modalidade de ensino;

c) promover com os docentes reuniões pedagógicas com o fim de orientar para a necessidade constante de combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação, elaborando em conjunto estratégias de intervenção;

d) estimular a interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade e a interculturalidade para disseminação da temática no âmbito escolar, construindo junto com professores(as) e profissionais da educação processos educativos que ultrapassem seus resultados para além do “Dia do Índio” e da Semana da Consciência Negra ou do Dia da Consciência Negra (20 de novembro).

e) remeter ao gestor escolar e/ou aos responsáveis da Gestão Estadual

ou Municipal de Ensino situações de preconceito, racismo e discriminação identificadas na escola para análise e devidos encaminhamentos.

5. Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, Indígenas e Grupos Correlatos

O exercício democrático pressupõe que a sociedade participe, de diferentes formas, dos processos que visam atender às demandas sociais. Assim, a política pública é entendida como uma construção coletiva na qual a sociedade tem importante papel propositor e de monitoramento, considerando a capilaridade social e seu alcance.

Essa participação social organiza-se por si mesma ou por indução dos agentes públicos e instituições de diversas naturezas, campos de atuação e interesses. No caso da educação para as relações étnico-raciais, a participação e controle social não são somente desejáveis, mas fundamentais.

É necessário que existam grupos que monitorem, auxiliem, proponham, estudem e pesquisem os objetos de trabalho deste Plano, para que sua atualização permaneça dinâmica e se autoajuste às necessidades do aluno, da escola e da sociedade gaúcha e brasileira.

Os Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-racial, os NEABs, NEABIs, os Grupos de Trabalho e os Comitês possuem, normalmente, a capilaridade para inserção da temática em grupos diferenciados de interesses, por isso, a importância desses órgãos na implementação do Plano Estadual. Representam também um importante núcleo de pesquisa, de elaboração de material e de formatação de cursos dentro das temáticas abordadas por este Plano.

O Art. 3º, § 4º da Resolução 01/2004 do Conselho Nacional de Educação dispõe que “Os sistemas de ensino incentivarão pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos dos povos indígenas e afro-brasileiros com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases temáticas para a educação Brasileira”. No Art. 4º da mesma Resolução, há a recomendação de que: “os sistemas e os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino”.

Principais Ações para os Núcleos de Estudos e Grupos Correlatos

a) Colaborar com a Formação Inicial e Continuada de professores e graduandos em Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino das Histórias, Culturas dos Povos Indígenas e Afro-Brasileiras e Africanas de acordo com o disposto na Resolução CNE/CP 01/2004, no Parecer CNE/CP nº 03/2004, na Lei 11.645/08, na Resolução CEED nº 297/2009, nas Diretrizes Nacionais Indígenas CNE/CP nº 5/2012 e Quilombolas CNE/CP nº 8/2012, na Lei Estadual n.º 13.694/2011-Estatuto Estadual da Igualdade Racial, no Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014, Lei nº 13.005, de 25/06/2014, e do PEE Lei nº 14.705, de 25/06/2015;

b) elaborar Material Didático específico para uso em sala de aula, sobre Educação das Relações Étnico-Raciais das Histórias e Culturas dos Povos Indígenas, Afro-Brasileiras e Africanas que atenda ao disposto na Resolução CNE/CP 01/2004 e no Parecer CNE/CP nº 03/2004, na Lei 11645/08, na Resolução CEED nº 297/2009, nas Diretrizes Nacionais Indígenas CNE/CP nº 5/2012 e Quilombolas CNE/CP nº 8/2012, na Lei Estadual nº 13.694/2011-Estatuto Estadual da Igualdade Racial, no Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014, na Lei nº 13.005, de 25/06/2014, e no PEE Lei nº 14.705, de 25/06/2015;

c) divulgar e disponibilizar estudos, pesquisas, materiais didáticos e atividades de formação continuada aos órgãos de comunicação dos Sistemas de Educação;

d) manter permanente diálogo com os Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-Racial, com os Sistemas de Educação, com os Conselhos de Educação, Estadual e Municipais, com a sociedade civil e todas as instâncias e entidades que necessitem de ajuda especializada na temática;

e) atender e orientar as Secretarias Estadual e Municipais de Educação quanto às abordagens na temática das relações étnico-raciais, auxiliando na construção de metodologias de pesquisa que contribuam para a implementação e monitoramento das Leis 10.639/2003 e 11.645/08, da Resolução CEED nº 297/2009, das Diretrizes Nacionais Indígenas CNE/CP nº 5/2012 e Quilombolas CNE/CP nº 8/2012, da Lei nº 13.694/2011-Estatuto Estadual da Igualdade Racial.

5.1 Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-Racial

Os Fóruns de Educação de Diversidade Étnico-Racial, formados por representantes do poder público e da sociedade civil, organizados por meio de Regimento Interno, são grupos constituídos para acompanhar o desenvolvimento das políticas públicas de educação para diversidade étnico-racial, propondo, discutindo, sugerindo, estimulando e auxiliando a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e, por consequência, também este Plano.

Sendo instrumentos estabelecidos pelos sistemas, é recomendável que existam estruturas semelhantes induzidas em nível estadual, municipal e particular.

Principais Ações para os Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-Racial

a) Manter permanente diálogo com instituições de ensino, gestores educacionais, movimento negro e sociedade civil organizada para a implementação das Leis 10.639 e 11.645, da Resolução CEED nº 297/2009, das Diretrizes Nacionais Indígenas CNE/CP nº 5/2012 e Quilombolas CNE/CP nº 8/2012, da Lei nº 13.694/2011-Estatuto Estadual da Igualdade Racial e do Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014;

b) colaborar com a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais das Relações Étnico-Raciais e recomendações deste Plano na sua localidade, orientando gestores educacionais sobre a temática das relações raciais, quando solicitados;

c) cooperar com os sistemas de ensino na coleta e monitoramento de informações sobre a implementação do Plano nas redes pública e particular de ensino, para atendimento ao Artigo 8º da Resolução CNE/CP nº 01/2004;

d) divulgar atividades de implementação da Lei 10.639/03 e 11.645, das Diretrizes Nacionais Indígenas CNE/CP nº 5/2012 e Quilombolas CNE/CP nº 8/2012, assim como suas reuniões e ações para toda a sociedade local e regional;

e) acompanhar e solicitar providências dos órgãos competentes onde se insira quando da constatação de ações discriminatórias ou do descumprimento da Lei 10.639/03 e 11.645/08;

f) verificar e acompanhar no Estado e nos municípios as ações de cumprimento do presente Plano, assim como a aplicação de recursos para implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais;

6. Níveis de Ensino

A educação brasileira organiza-se por níveis e modalidades de ensino, expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Os níveis compreendem a educação básica – composto pela educação infantil, pelo ensino fundamental pelo ensino médio – e educação superior. Para qualquer nível de ensino, os dados revelam significativas diferenças de acesso e permanência, quando analisados sob o aspecto das distinções entre brancos, indígenas e negros.

No espírito da Lei 10.639/2003 e 11645/08, que pretendeu explicitar a preocupação com o acesso e o sucesso escolar da população negra e indígena, a Resolução CNE/CP nº 01/2004 dispõe, em seu Art. 5º, que “os sistemas de ensino tomarão providências no sentido de garantir o direito de alunos afrodescendentes e indígenas de frequentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, que contenham instalações e equipamentos atualizados, em cursos ministrados por professores competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de indígenas, negros e não negros, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação”.

6.1 Educação Básica

A LDB, em seu Art. 22, determina que: “A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

Nessa fase o risco de evasão, os problemas sociais e familiares ficam evidentes na grande maioria dos(as) educandos(as). No bojo desses conflitos estão as manifestações de racismo, preconceitos religiosos, de gênero, entre outros despertados à medida que o(a) estudante progride no conhecimento da sociedade multiétnica e pluricultural a que pertence.

As desigualdades percebidas nas trajetórias educacionais das crianças e dos(as) jovens indígenas e negros(as), nos diferentes níveis de ensino, bem

como as práticas institucionais discriminatórias e preconceituosas determinam percursos educativos muito distintos entre negros e não negros.

As Leis 10.639/03 e 11.645/09 alteram a LDB, Art. 26^a, especificamente no que diz respeito aos conteúdos obrigatórios para este nível de ensino, pois determina a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena na perspectiva de construir uma educação positiva para as relações étnico-raciais.

6.2 Educação Infantil

Primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social. É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

No Rio Grande do Sul, de acordo com o Censo Escolar de 2015, o total de matrícula na Educação Infantil era de 376.492 crianças, das quais 168.518 estavam matriculadas em creches e 207.974 nos anos iniciais. Um dado bastante interessante é o número de crianças não identificadas racialmente. Das crianças matriculadas em creches não estão identificadas 65,96% ou 111.167. Nos anos iniciais, observa-se, igualmente, a mesma ausência em níveis significativos: 64,10% ou 133.314.

De acordo com o Censo do IBGE, o Rio Grande do Sul, em 2013, tinha uma população infantil 0 a 5 anos de cerca de 10.770.603 crianças, perfazendo 7,28% do total da população. Cerca de 85% das crianças com até 5 anos de idade se concentram nas zonas urbanas do estado.⁷

Em relação ao desempenho da oferta da pré-escola o estado do Rio Grande do Sul apresenta 69,43%, ficando na 26^a posição no cenário nacional. Esse índice está bem abaixo da média do país, que é 85,77%, não tendo o estado alcançado a meta de matricular 80% da população de 4 a 5 anos

⁷ Radiografia da Educação Infantil Estado do Rio Grande do Sul em 2013. TCE/RS, p. 03.

no pré-escolar, prevista no Plano Nacional de Educação anterior (Lei nº 10.172/2001, (Idem, p. 6).

Segundo os dados estatísticos nacionais de 2006, apenas 13,8% das crianças declaradas como negras estavam matriculadas em creches; entre as crianças brancas, esse número é igual a 17,6%. Na pré-escola, a diferença é menor, mas da mesma forma desigual: na população infantil branca, 65,3% estão matriculados na pré-escola, enquanto, na população infantil negra, esse número representa 60,6% do total da população infantil.

Esses números revelam o tamanho dos desafios que se apresentam para a política, neste nível de ensino, no que se refere à educação das relações étnico-raciais: “Quando observadas as taxas de frequência à escola na educação infantil (até 5 anos), considerando cor/raça, no período 2004 – 2012, a participação de crianças indígenas era de 0,5%; crianças brancas era de 36,3%; e crianças pretas/pardas era de 35,5%”.⁸

O papel da educação infantil é significativo para o desenvolvimento humano, a formação da personalidade, a construção da inteligência e a aprendizagem. Os espaços coletivos educacionais, nos primeiros anos de vida, são espaços privilegiados para promover a eliminação de qualquer forma de preconceito, racismo e discriminação, fazendo com que as crianças, desde muito pequenas, compreendam e se envolvam conscientemente em ações que conheçam, reconheçam e valorizem a importância dos diferentes grupos étnico-raciais para a história e a cultura brasileira e sul-rio-grandense.

O acolhimento da criança implica o respeito à sua cultura, corporeidade, estética e presença no mundo(...) Nessa perspectiva, a dimensão do cuidar e educar deve ser ampliada e incorporada nos processos de formação dos profissionais para os cuidados embasados em valores éticos, nos quais atitudes racistas e preconceituosas não podem ser admitidas. (Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-raciais – Brasil; MEC)

Um destaque especial deve ser dado aos professores que atuam na educação infantil, pois devem desenvolver atividades que possibilitem e favoreçam as relações entre as crianças na sua diversidade.

⁸ Relatório Educação para Todos no Brasil 2000-2015.

Principais Ações para a Educação Infantil

a) ampliar o acesso e o atendimento seguindo critérios de qualidade e adequação cultural, possibilitando maior inclusão das crianças indígenas e afro-brasileiras em Creches, na Pré-Escola e Anos Iniciais;

b) assegurar formação inicial e continuada aos professores e profissionais desse nível de ensino para a incorporação dos conteúdos da cultura afro-brasileira e dos povos indígenas e o desenvolvimento de uma educação para as relações étnico-raciais;

c) articular com o Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares, com o Programa Nacional do Livro Didático, com o Programa Nacional Biblioteca na Escola, ações voltadas para as instituições de educação infantil, públicas e particulares, na aquisição de livros que possibilitem aos sistemas de ensino trabalhar com referenciais de diferentes culturas, especialmente as dos povos indígenas e afro-brasileiras;

d) desenvolver ações de pesquisa, produção e aquisição de materiais didático-pedagógicos que respeitem e promovam a diversidade, tais como: brinquedos, jogos, especialmente bonecas/os com diferentes características étnico-raciais, de gênero e portadoras de deficiência;

e) executar ações articuladas com o Sistema Estadual de Avaliação Participativa, INEP, IBGE e IPEA para produção de dados relacionados à situação das crianças de 0 a 5 anos no que tange à diversidade e garantir o aperfeiçoamento na coleta de dados na perspectiva de melhorar a visualização do cenário e a compreensão da situação das crianças indígenas e afro-brasileiras na educação infantil;

f) incluir nos instrumentos de matrícula e rematrícula o item cor/raça, a fim de proporcionar dados fidedignos da presença e evolução dos diferentes grupos étnicos na Educação Infantil para monitoramento e intervenção político-pedagógica adequada.

6.3 Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, é dever da família e do Estado, direito público subjetivo, é definido pela LDB como a etapa educacional em que se dá a formação básica do cidadão, mediante, entre outros fatores, “a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da

tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade” (Art. 32).

A universalização da educação básica tem, na questão de cor/raça um importante fator de redução de desigualdades no acesso. Em 2015, no Rio Grande do Sul, a matrícula inicial do Ensino Fundamental era de 1.330.075 estudantes. Desse total 444.798, ou seja, 33,44% não estão identificados pela raça/cor.

Outra da análise dos indicadores educacionais recentes demonstra que ao efetuar-se um corte étnico-racial, a desigualdade educacional demonstra-se preocupante. Segundo o censo escolar de 2007, a distorção idade série de brancos era de 33,1% na 1ª série e de 54,7% na 8ª, enquanto a distorção idade série de negros era de 52,3% na 1ª série e de 78,7% na 8ª. Entre os jovens brancos de 16 anos, 70% haviam concluído o Ensino Fundamental obrigatório, enquanto os negros, apenas 30%. Entre as crianças brancas de 8 e 9 anos na escola, encontra-se uma taxa de analfabetismo da ordem de 8%, enquanto que, dentre as negras essa taxa é de 16% (PNAD/IBGE 2007).

No Ensino Fundamental, o ato de educar implica uma estreita relação entre as crianças, adolescentes e os adultos. Essa relação precisa estar pautada em tratamentos igualitários, considerando a singularidade de cada sujeito em suas dimensões culturais, familiares e sociais. Nesse sentido, a educação das relações étnico-raciais deve ser um dos elementos estruturantes do projeto político- pedagógico das escolas.

Respeitando a autonomia dos sistemas e estabelecimentos de ensino para compor os projetos pedagógicos e o currículo das escolas estaduais, municipais e particulares, devem atentar para o cumprimento das Leis 10.639/03 e 11.645/08, e é imprescindível a colaboração das comunidades em que a escola está inserida e a comunicação com estudiosos e movimentos sociais para que subsidiem as discussões e construam novos saberes, atitudes, valores e posturas.

Principais Ações para o Ensino Fundamental

a) Assegurar formação inicial e continuada aos professores e profissionais desse nível de ensino para a incorporação dos conteúdos da História e Cultura Afro-Brasileira e dos Povos Indígena e o desenvolvimento de uma educação para as relações étnico-raciais;

b) implementar ações, inclusive aos próprios educandos, de pesquisa, desenvolvimento e aquisição de materiais didático-pedagógicos que respeitem, valorizem e promovam a diversidade, a fim de subsidiar práticas pedagógicas adequadas à educação para as relações étnico-raciais;

c) prover as bibliotecas e as salas de leitura de materiais didáticos e paradidáticos sobre a temática étnico-racial adequados à faixa etária das crianças e jovens;

d) incentivar e garantir a participação dos pais e responsáveis pela criança na construção do projeto político-pedagógico e na discussão sobre a temática étnico-racial;

e) abordar a temática étnico-racial como conteúdo multidisciplinar, interdisciplinar e intercultural durante todo o ano letivo, buscando construir projetos pedagógicos que valorizem os saberes comunitários e a oralidade, como instrumentos construtores de processos de aprendizagem;

f) construir coletivamente alternativas pedagógicas com suporte de recursos adequados para aquisição de materiais didáticos e paradidáticos sobre a temática;

g) propiciar às coordenações pedagógicas o acesso à formação e a referências históricas, culturais, geográficas, linguísticas e científicas para o acompanhamento qualificado na inclusão das temáticas da diversidade étnico-racial na rotina escolar;

h) apoiar a organização de um trabalho pedagógico que contribua para a formação e o fortalecimento da auto-estima dos jovens, dos(as) docentes e demais profissionais da educação.

i) incluir, nos instrumentos de matrícula e rematrícula, o item cor/raça, a fim de proporcionar dados fidedignos da presença e evolução dos diferentes grupos étnicos, no Ensino Fundamental, para monitoramento e intervenção político-pedagógica adequada.

6.4 Ensino Médio

O Ensino Médio é a etapa final da Educação Básica. É nessa fase que o indivíduo consolida as informações e conhecimentos necessários para o exercício da cidadania. É também essa a fase que antecede, para poucos jovens, o ingresso na Educação Superior e em que muitos jovens se preparam para o mercado de trabalho.

A matrícula inicial para o Ensino Médio no Rio Grande do Sul, em 2015, era de 363.975 estudantes. A identificação étnica, no Ensino Médio, era de 67%, os não declarados somavam 0,33%. Situação inversa a do Ensino Fundamental na qual os não declarados somavam 33,44%.⁹

Contudo, esse é um dos níveis de ensino com menor cobertura e maior desigualdade entre estudantes indígenas, negros e brancos. Em 2006, entre os estudantes indígenas essa taxa era de 0,4%. Em 2007, 62% dos jovens brancos de 15 a 17 anos frequentavam a escola, enquanto que o percentual de negros era de apenas 31%. Se o recorte etário fosse 19 anos, os brancos apresentavam uma taxa de conclusão do Ensino Médio de 55%, já os negros apenas 33% (PNAD/IBGE 2007).

A educação das relações étnico-raciais pode contribuir para a ampliação do acesso e permanência de jovens indígenas, negros no Ensino Médio e possibilitar o diálogo com os saberes e valores da diversidade e da interculturalidade.

Principais Ações para o Ensino Médio

a) Ampliar a oferta e a expansão do atendimento aos egressos do Ensino Fundamental, possibilitando maior acesso dos jovens indígenas e afro-brasileiros;

b) assegurar formação inicial e continuada aos(as) professores(as) desse nível de ensino para a incorporação dos conteúdos das histórias e culturas dos povos indígenas, afro-brasileiras e africanas e o desenvolvimento de uma educação para as relações étnico-raciais;

c) contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas reflexivas, participativas e interdisciplinares, que possibilitem aos educandos o entendimento da estrutura social desigual;

d) implementar ações, inclusive para os educandos, de pesquisa, desenvolvimento de materiais didáticos diversos que respeitem, valorizem e promovam a diversidade cultural, a fim de subsidiar práticas pedagógicas adequadas à educação para as relações étnico-raciais;

e) prover as bibliotecas e as salas de leitura com materiais didáticos e para-

⁹ Aprovados: 287.161 = 78,8%. Reprovados: 65,958 + Abandono: 26.979 = 92.937 = 25,54%.

didáticos sobre a temática étnico-racial adequados à faixa etária do(a) jovem;

f) distribuir e divulgar as Diretrizes Curriculares Nacionais Indígenas e Quilombolas, as Leis 10.639 e 11.645, este Plano e demais instrumentos legais sobre a educação das relações étnico-raciais entre as escolas que possuem educação em nível médio, para que as mesmas incluam em seus currículos os conteúdos e disciplinas que versam sobre essa temática;

g) incluir a temática de história e cultura africana, afro-brasileira e dos povos indígena entre os conteúdos avaliados pelo ENEM;

h) inserir a temática da Educação das Relações Étnico-Raciais na pauta das reuniões do Fórum dos Coordenadores do Ensino Médio, assim como manter grupo de discussão sobre a temática no Fórum Virtual dos Coordenadores do Ensino Médio;

i) incluir, nas ações de revisão dos planos de estudos, planos de aula a discussão da questão racial e das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e dos povos indígenas como parte integrante da matriz curricular do Ensino Médio;

j) incluir, nos instrumentos de matrícula e rematrícula, o item cor/raça a fim de proporcionar dados fidedignos da presença e evolução dos diferentes grupos étnicos no Ensino Médio para monitoramento e intervenção político-pedagógica adequada.

6.5 Ensino Médio Normal

O Projeto Pedagógico da escola de Curso Normal, elaborado coletivamente, “assegurar a constituição de valores (saber ser) conhecimentos (saber conhecer), habilidades e competências (saber fazer), necessárias ao exercício das práticas docentes qualificadas”.

De acordo com seu Projeto Pedagógico, a escola poderá elaborar Planos de Estudos destinados a formar professores para atuar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

As escolas de Curso Normal poderão, ainda, oferecer ênfases nas áreas da Educação Especial, da Educação Indígena e na Educação de Jovens e Adultos. A ênfase, nesse caso, é o aprofundamento específico numa das áreas de atuação do professor. Incluindo-se, igualmente, as histórias e culturas afro-brasileiras e africanas, conforme o Parecer CNE/CP 03/2004 e demais legislações.

Com base no seguinte pressuposto, “*É com o outro, pelos gestos, pelas palavras, pelos toques e olhares que a criança construirá sua identidade e será capaz de rerepresentar o mundo, a vida, o belo, o bom, o mal, o feio, entre outras coisas, começam a se constituir nesse período*”, dessa forma, reafirma-se a importância dessa modalidade da educação, pois as profissionais egressas deste nível de ensino são e serão as responsáveis pela socialização das crianças e seu envolvimento com o mundo exterior ao universo familiar. Dessa forma, torna-se imprescindível que tenha uma formação sólida e baseada nas diferenças étnicas que compõem a sociedade.

Está ressaltado, nas Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais, que:¹⁰

“a educadora, por sua vez, é um ser humano possuidor de singularidades e está imersa em determinada cultura que se apresenta na relação com o outro (igual ou diferente). Manifestar-se contra as formas de discriminação é uma tarefa da educadora, que não deve se omitir diante das violações de direitos das crianças. Mobilizar-se para o cumprimento desses direitos é outra ação necessária. Essas atitudes são primordiais às educadoras que buscam realizar a tarefa de ensinar com responsabilidade e compromisso com suas crianças. É importante destacar que a garantia legal dos direitos não promove sua concretização. São as atitudes efetivas e intencionais que irão demonstrar o compromisso com tais direitos. Reconhecer as diferenças é um passo fundamental para a promoção da igualdade, sem a qual a diferença poderá vir a se transformar em desigualdade, (idem p. 32).

Tal igualdade pressupõe o reconhecimento das diferenças que sabemos existir. Para tanto é necessário ter informação sobre os direitos que necessitam ser assegurados a todas as crianças. Isso exigirá um olhar mais atento e maior sensibilidade, pois as diferenças se manifestam no cotidiano e carecem de “leitura” (decodificação dessas manifestações) na capacidade de ler o mundo no sentido de Paulo Freire.

É necessário questionar a imagem que a educadora traz de criança e de infância, pois tais imagens traduzem a relação adulto-criança, e se refletem na organização das atividades nas instituições e nas variadas formas de avalia-

¹⁰ Orientações e Ações Para a Educação das Relações Étnico-Raciais, Introdução. Brasília: SECAD, 2006

ção utilizadas. Promover a reflexão sobre a imagem de criança dá suporte às práticas dos(as) educadores/as, possibilita a compreensão das singularidades e potencialidades de cada criança, podendo contribuir para promover condições de igualdade.

Principais Ações para o Ensino Médio Normal

a) Divulgar informações sobre os direitos que necessitam ser assegurados a todas as crianças;

b) assegurar formação inicial e continuada aos(as) educadores(as) desse nível de ensino para a incorporação dos conteúdos das histórias e culturas dos povos indígenas, afro-brasileiras e africanas no desenvolvimento de uma educação para as relações étnico-raciais positiva e inclusiva;

c) propiciar situações de cuidados, brincadeiras e aprendizagens orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito, confiança e o acesso, pelas crianças, aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural;

d) implementar ações, para os educandos, de pesquisa, desenvolvimento de materiais didáticos diversos que respeitem, valorizem e promovam a diversidade cultural, a fim de subsidiar práticas pedagógicas adequadas à educação para as relações étnico-raciais;

e) distribuir e divulgar as Diretrizes Curriculares Nacionais Indígenas e Quilombolas, as Leis 10.639 e 11.645, este Plano e demais instrumentos legais sobre a educação das relações étnico-raciais entre as escolas que possuem educação em nível médio, para que as mesmas incluam em seus currículos os conteúdos e disciplinas que versam sobre essa temática;

f) incluir, nas ações de revisão dos currículos, discussão da questão racial e das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e dos povos indígenas como parte integrante da matriz curricular do Ensino Médio Normal;

g) incluir, nos instrumentos de matrícula e rematrícula, o item cor/raça a fim de proporcionar dados fidedignos da presença e evolução dos diferentes grupos étnicos no Ensino Médio Normal para monitoramento e intervenção político-pedagógica adequada.

7. Modalidades de Ensino

7.1 Educação de Jovens e Adultos

Analisando os dados das desigualdades raciais no país, identifica-se que adolescentes negros são precocemente absorvidos pelo mercado de trabalho informal e “expulsos” do sistema de ensino regular. Pesquisas recentes apontam, ainda, que jovens negros são maioria entre os desempregados, demandando maior atenção para a escolarização dessa população e uma formação mais adequada para sua inserção profissional. O mesmo acontece com os adolescentes indígenas e são inúmeros os fatores que contribuem para a defasagem da escolarização na idade correta,

Os resultados do Censo 2015 indicam a matrícula de 142.933 estudantes, na modalidade EJA, Esse número é muito inferior ao necessário para cumprimento do preceito constitucional que estabelece o ensino fundamental como obrigatório – há 142.933 jovens e adultos sem os 8 anos de escolaridade.

Nessa modalidade de ensino podem ser observadas algumas variações em relação aos níveis de ensino fundamental e médio regulares, no que se refere à identificação por raça. Do total das matrículas há um percentual significativo de estudantes não identificados quanto à raça 74.403, ou seja, 52,05% do total de matrículas nesta modalidade. Igualmente observa-se uma presença significativa de estudantes indígenas 1.031, ou seja, 0,72 do total de matrículas da EJA no estado. Aqui a identificação dos estudantes indígenas supera todos os outros níveis de ensino o que demonstra a sua significativa presença nessa modalidade.

Considerando que jovens e adultos indígenas e negros(as) representam a maioria entre aqueles que não tiveram acesso ou foram excluídos da escola, é essencial observar o proposto na Lei 10.639/2003, nas Diretrizes Curriculares de 2004, na Lei 11.645 e nas Diretrizes Indígenas e Quilombolas de 2008, que orientam os sistemas de ensino para ampliar o acesso e permanência dessas populações no sistema educacional, promovendo o desenvolvimento social, cultural e econômico, individual e coletivo.

Principais Ações para a Educação de Jovens e Adultos

- a) garantir a cobertura de EJA em todos os sistemas de ensino e modalidades, para ampliação do acesso da população indígena e afro-brasileira;
- b) assegurar à EJA vinculação com o mundo do trabalho por meio de fomento a ações e projetos que pautem a multiplicidade do tripé espaço-tempo-concepção e o respeito à educação das relações étnico-raciais;
- c) fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo, respeitando o pertencimento étnico-racial, os conhecimentos e valores próprios desse público, na faixa etária de 15 a 18 anos, com qualificação social e profissional, para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade/série;
- d) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e qualquer forma de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- e) incluir quesito cor/raça nos instrumentos e diagnósticos e programas de EJA;
- f) implementar ações de pesquisa, desenvolvimento e aquisição de materiais didático-pedagógicos que respeitem, valorizem e promovam a diversidade, a fim de subsidiar práticas pedagógicas adequadas à educação das relações étnico-raciais;
- g) incluir, na formação de educadores de EJA, a temática da promoção da igualdade étnico-racial e o combate ao racismo;
- h) estimular as organizações parceiras formadoras de EJA, para articulação com organizações do movimento negro local, com experiência na formação de professores.

7.2 Educação Tecnológica e Formação Profissional

A LDB, alterada pela Lei 11.741/2008, determina que “A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia”, e pela Lei 12.796/2013, que altera o artigo 3º da LDB, para inserir o inciso XII: consideração com a diversidade étnico-racial.

O chamado “Sistema S” (SUEPRO, SENAI, SENAC, SENAR, SEST/

SENAT, SEBRAE, entre outros), que é o conjunto de organizações das entidades públicas e corporativas empresariais voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, tem raízes comuns e características organizacionais similares, e compõe a educação profissional e tecnológica, atingindo uma parcela expressiva da população nas suas ações educacionais.

No Rio Grande do Sul, a matrícula inicial em 2015 era de 120.287 estudantes, nesta modalidade de ensino, igualmente se observa a alta ausência da declaração de cor/raça. Do total de matrículas 61,029, ou seja, 50,73% dos estudantes não estão identificados nesse quesito.

Outra questão significativa diz respeito ao número de estudantes declarados: os indígenas somam 234, ou 0,19% e os negros 8.496 ou 7,06% do total dos matriculados identificados por cor/raça nessa modalidade de ensino. Os números demonstram a baixa participação de estudantes indígenas e negros na educação profissionalizante, muito por não se reconhecer nos planos de curso ora aplicados. Assim sendo, é importante correlacionar cada curso técnico com os conhecimentos indígenas, africanos e afro-brasileiros equivalentes a este, construindo uma interculturalidade.

Assim compreendemos que as organizações do “Sistema S” que atuam nessa modalidade educacional são parceiros importantes a serem incorporados nas ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais, das Leis 10.639 e 11.645, da Resolução CEED nº 297/2009, das Diretrizes Nacionais Indígenas CNE/CP nº 5/2012 e Quilombolas CNE/CP nº 8/2012, da Lei Estadual n.º 13.694/2011 Estatuto Estadual da Igualdade Racial e do Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014, para Educação das Relações Étnico-Raciais. Essa reflexão aplica-se também a toda a rede particular que desenvolve a educação profissional e tecnológica.

Em 2008, a SETEC publicou o livro “Implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana da Educação Profissional e Tecnológica”, resultado de oficinas desenvolvidas com a SECAD, com uma série de artigos sobre a relação entre a Educação Profissional e Tecnológica e a Lei 10.639/2003. Os artigos mostram o que tem sido pensado sobre a implementação da Lei 10.639/2003 no âmbito da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, na tentativa de facilitar os trabalhos dos gestores e professores que atuam nessa modalidade de ensino.

Principais Ações para Educação Tecnológica e Formação Profissional

a) Incrementar os mecanismos de financiamento de forma a promover a expansão do atendimento, possibilitando maior acesso dos jovens, em especial dos afro-brasileiros, a essa modalidade de ensino.

b) garantir que nas Escolas Federais, agrícolas, centros, institutos e Instituições Estaduais de Educação Profissional, existam Núcleos destinados ao acompanhamento, estudo e desenvolvimento da Educação das Relações Étnico-Raciais e Políticas de Ação Afirmativa;

c) manter diálogo permanente entre os Fóruns de Educação e Diversidade e as instituições que desenvolvem pesquisas na temática negra e dos povos indígenas;

d) inserir, nos manuais editados pela SUEPRO e Secretarias de Educação Profissional, as diretrizes e demais documentos norteadores de currículo, de posturas, dos conceitos, de abordagens e metas descritos nos documentos deste Plano, no que se refere às ações para Ensino Técnico Profissional e Ensino Superior.

e) os Institutos Federais, Fundações Estaduais de Educação Profissional e instituições afins deverão incentivar o estabelecimento de programas de pós-graduação e de formação continuada em Educação das Relações Étnico-Raciais para seus servidores(as) e educadores(as) da região de sua abrangência;

f) a SUEPRO, em parceria com a SETEC, a SECADI, e os Institutos Federais, contribuirá com a sua rede e os demais sistemas de ensino, pesquisando e publicando materiais de referência para professores e materiais didáticos para seus estudantes na temática da educação das relações étnico-raciais.

7.3 Educação nos Territórios Etnoeducacionais

A Educação deve ser implementada como política pública e estabelecer interface com a política já existente para os povos do campo, indígenas e quilombolas reconhecidos os seus pontos de intersecção política, histórica, social, educacional e econômica, sem perder a especificidade. Também deve garantir aos estudantes o direito de se apropriarem dos conhecimentos tradicionais e das suas formas de produção de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade.

Está expresso no Plano Estadual de Educação Meta 1, estratégia 1.22 garantir o atendimento às populações do campo, indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, de forma a atender as suas especificidades, particularidades históricas e culturais, assegurando o direito à Educação (p.5).

Educação Indígena

A Lei nº 14.705, de 25 de junho de 2015, que institui o Plano Estadual de Educação – PEE, apresenta em sua meta 7 a estratégia 7.21, que trata de garantir o ensino das histórias e culturas indígenas nas redes de ensino, efetivado a partir das realidades e histórias locais, da participação e do protagonismo dos povos e comunidades Kaingang, Guarani, Charrua e Xokleng e com materiais didáticos elaborados a partir de seus pontos de vista;

No mesmo sentido a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007, em seu artigo 15 estabelece:

1. Os povos indígenas têm direito a que a dignidade e a diversidade de suas culturas, tradições, histórias e aspirações sejam devidamente refletidas na educação pública e nos meios de informação públicos.

2. Os Estados adotarão medidas eficazes, em consulta e cooperação com os povos indígenas interessados, para combater o preconceito e eliminar a discriminação, e para promover a tolerância, a compreensão e as boas relações entre os povos indígenas e todos os demais setores da sociedade.

E por sua vez, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais de 1989 Parte VI - Educação e Meios de Comunicação, em seu artigo 31, diz que deverão ser adotadas medidas de caráter educativo em todos os setores da comunidade nacional, e especialmente naqueles que estejam em contato mais direto com os povos interessados, com o objetivo de se eliminar os preconceitos que poderiam ter com relação a esses povos. Para esse fim, deverão ser realizados esforços para assegurar que os livros de História e demais materiais didáticos ofereçam uma descrição equitativa, exata e instrutiva das sociedades e culturas dos povos interessados.

¹¹ Resolução CNE/CEB nº 5/2012.

Principais Ações para Educação Indígena

O Parecer CNE/CEB nº:14/2015 que trata das Diretrizes Operacionais para a implementação da História e das Culturas dos Povos Indígena na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008, estabelece que o estudo da temática da história e da cultura indígena na Educação Básica, nos termos deste Parecer, deverá ser desenvolvido por meio de conteúdos, saberes, competências, atitudes e valores que permitam aos estudantes:

1. Reconhecer que os povos indígenas no Brasil são muitos e variados, possuem organizações sociais próprias, falam diversas línguas, têm diferentes cosmologias e visões de mundo, bem como modos de fazer, de pensar e de representar diferenciados.

2. Reconhecer que os povos indígenas têm direitos originários sobre suas terras, porque estavam aqui antes mesmo da constituição do Estado brasileiro e que desenvolvem uma relação coletiva com seus territórios e os recursos neles existentes.

3. Reconhecer as principais características desses povos de modo positivo, focando na oralidade, divisão sexual do trabalho, subsistência, relações com a natureza, contextualizando especificidades culturais, ao invés do clássico modelo de pensar esses povos sempre pela negativa de traços culturais.

4. Reconhecer a contribuição indígena para a história, cultura, onomástica, objetos, literatura, artes, culinária brasileira, permitindo a compreensão do quanto a cultura brasileira deve aos povos originários e o quanto eles estão presentes no modo de vida dos brasileiros.

5. Reconhecer que os índios têm direito a manterem suas línguas, culturas, modos de ser e visões de mundo, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988 e que cabe ao Estado brasileiro, protegê-los e respeitá-los.

6. Reconhecer a mudança de paradigma com a Constituição de 1988, que estabeleceu o respeito à diferença cultural porque compreendeu o país como pluriétnico, composto por diferentes tradições e origens.

7. Reconhecer o caráter dinâmico dos processos culturais e históricos que respondem pelas transformações por que passam os povos indígenas em contato com segmentos da sociedade nacional.

8. Reconhecer que os índios não estão se extinguindo, têm futuro como cidadãos deste país e que, portanto, precisam ser respeitados e terem o direito de continuarem sendo povos com tradições próprias.

7.4 Educação em Comunidades de Quilombolas

No Brasil, estão identificadas, segundo dados da Fundação Cultural Palmares¹², 3.524 comunidades de quilombolas, localizadas nas diferentes regiões brasileiras. Essa realidade justificou a criação de um Grupo Interministerial, em 2003, com a função de discutir e reelaborar o artigo 68 do ADCT, redefinindo o conceito dessas comunidades.

Fruto do trabalho desse Grupo Interministerial foi instituído o Decreto nº 4.887, no dia 20 de novembro de 2003, que transfere a competência de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação das áreas remanescentes de quilombos ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

No Rio Grande do Sul, há 122 comunidades das quais 120 estão certificadas. São quatro as escolas estaduais que atendem a essas comunidades. As escolas municipais que atendem comunidades quilombolas somam 46.

Nas comunidades remanescentes de quilombos, o acesso à escola para as crianças é difícil, os meios de transporte são insuficientes e inadequados e o currículo escolar está longe da realidade desses meninos e meninas. Raramente os alunos quilombolas estudam sua história, sua cultura e as particularidades de sua vida nos programas de aula e nos materiais pedagógicos. Soma-se a essas dificuldades o fato de que os(as) professores(as) não são capacitados adequadamente e o seu número é insuficiente. Poucas comunidades possuem unidades educacionais com o Ensino Fundamental completo.

Garantir a educação nesses territórios em que vive parcela significativa da população brasileira, respeitando sua história e suas práticas culturais, é pressuposto fundamental para uma educação anti-racista. Assim, a implementação da Lei 10.639 nas comunidades quilombolas deve considerar as especificidades desses territórios, para que as ações recomendadas neste Plano possam ter qualidade e singularidade na sua execução.

Principais Ações para Educação em Comunidades Quilombolas

a) Apoiar a capacitação de gestores locais para o adequado atendimento à educação nas áreas de comunidades quilombolas;

¹² http://www.palmares.gov.br/?page_id=37551

b) mapear as condições estruturais e práticas pedagógicas das escolas localizadas em áreas de comunidades quilombolas e o grau de inserção das crianças, jovens e adultos no sistema escolar;

c) garantir direito à educação básica para crianças e adolescentes das comunidades remanescentes de quilombos, assim como as modalidades de EJA e AJA; Alfabetização de Jovens e Adultos

d) ampliar e melhorar a rede física escolar por meio de construção, ampliação, reforma e disponibilidade de equipamento de unidades escolares;

e) promover formação continuada de professores da Educação Básica que atuam em escolas localizadas em comunidades quilombolas, atendendo ao que dispõe o Parecer 03/2004 do CNE, Leis 10.639 e 11.645, a Resolução CEED nº 297/2009, as Diretrizes Nacionais Indígenas CNE/CP nº 5/2012 e Quilombolas CNE/CP nº 8/2012, a Lei Estadual n.º 13.694/2011-Estatuto Estadual da Igualdade Racial e do Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014, considerando o processo histórico das comunidades e seu patrimônio cultural;

f) editar e distribuir materiais didáticos conforme o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 03/2004, o presente Plano e demais legislação referente ao tema, considerando o processo histórico das comunidades e seu patrimônio cultural;

g) produzir materiais didáticos específicos para EJA em Comunidades Quilombolas;

h) incentivar a relação escola/comunidade no intuito de proporcionar maior interação da população com a educação, fazendo com que o espaço escolar passe a ser fator de integração comunitária;

i) aumentar a oferta de Ensino Médio nas comunidades quilombolas para possibilitar a formação de gestores e profissionais da educação das próprias comunidades.

7.5 Educação do Campo

O Estado do Rio Grande do Sul, segundo a Constituição Estadual/1989, é a única da Unidade da Federação que inscreve a educação do campo/rural no contexto de um projeto estruturador para o conjunto do país. No artigo 217 da Constituição Estadual, é atribuído ao Estado elaborar política para o ensino fundamental e médio de orientação e formação profissional, visando, entre outras finalidades, auxiliar, através do ensino agrícola, na implantação da reforma agrária.

A LDBEN/96 contempla um tratamento da educação rural no âmbito do direito à igualdade, reconhecendo a diversidade sociocultural e o respeito às diferenças, possibilitando a definição de diretrizes operacionais para a educação rural. O PEE/2015 – apresenta várias estratégias para incentivar a permanência do aluno da zona rural na escola rural; entre elas, a de construir com a comunidade uma proposta pedagógica voltada à realidade, superando a fragmentação do currículo e respeitando as diferentes metodologias que consideram os sujeitos com suas histórias e vivências.

A educação do campo envolve diversos níveis e modalidades de ensino, possui legislação própria que a ampara, e está vinculada a um projeto de desenvolvimento sustentável articulado com outras instituições ligadas ao meio rural, (local onde acontecem as atividades produtivas, modos de viver, tipos de relações...) na busca da qualificação das escolas e garantia do direito de crianças, adolescentes, jovens e adultos frequentarem a escola, na perspectiva de contribuir para a permanência dos jovens no campo.

Segundo o Decreto nº 7.352, Escola do Campo é aquela situada em área rural (IBGE) ou em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

“A Política de Educação do Campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do meio rural, e é desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação”.¹³

Atualmente, conforme o Censo de 2016, o Estado do Rio Grande do Sul, possui 647 escolas e Estaduais do Campo. Destas, 90 são escolas indígenas e 31 estão localizadas em áreas de Assentamento da Reforma Agrária. Somando um total de 5.525 professores atuando em escolas do campo e, aproximadamente, 57.028 de alunos.

Principais Ações para a Educação do Campo

a) Ofertar estabelecimentos de ensino localizados em comunidades reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis como do campo, rurais, indígenas, quilombolas e ribeirinhas, bem como estabelecimentos de ensino próximos a essas comunidades;

¹³ MEC/INEP/DEED/CGCEB - Censo Escolar da Educação Básica 2016

b) implementar política pública educacional e estabelecer interface com a política já existente para os povos do campo, indígenas, quilombolas e ribeirinhos reconhecidas as suas formas de intersecção política, histórica, social, educacional e econômica, sem perder a especificidade;

c) garantir, em todos os níveis e etapas de ensino, o acesso, a permanência, a aprendizagem e o atendimento às especificidades dos estudantes do campo, quilombolas, povos indígenas, ribeirinhos, estudantes em situação de itinerância, visando à superação das desigualdades educacionais e à efetivação do direito à educação;

d) disponibilizar atendimento às populações do campo, indígenas, quilombolas e ribeirinhas, preservando suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica;

e) garantir a inclusão, no processo educacional dos festejos, usos, tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades do campo, indígenas, quilombolas, ribeirinhas;

f) garantir a superação do analfabetismo, a elevação da escolaridade da população de 15 anos ou mais e promover o protagonismo juvenil.

7.6 Educação Especial

É dever do Estado assegurar a universalização do atendimento escolar às pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação no ensino regular.

No Rio Grande do Sul, há 1200 salas de atendimento para pessoas com deficiência. A matrícula na Educação Especial, em 2016, correspondia a 24.572 estudantes distribuídos nos diferentes níveis e modalidades da educação básica.

Essa modalidade de educação integra o processo educacional brasileiro. Dessa forma deve também contemplar os preceitos legais, a LDB, o PNE, o PEE, Parecer 03/2004 do CNE, Leis 10.639 e 11.645, Resolução CEED nº 297/2009, as Diretrizes Nacionais Indígenas CNE/CP nº 5/2012 e Quilombolas CNE/CP nº 8/2012, da Lei Estadual nº 13.694/2011-Estatuto Estadual da Igualdade Racial e do Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014.

Assim, gestores e profissionais que atuam nessa área de educação devem ter presente a inclusão das Diretrizes Curriculares para a Educação das Rela-

ções Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e dos Povos Indígenas nos seus currículos e procedimentos educacionais.

Principais Ações para a Educação Especial

a) Apoiar a capacitação de gestores, professores e profissionais da Educação Especial para o adequado atendimento à educação e à inclusão das culturas e histórias dos povos indígenas, afro-brasileiras e africanas;

b) garantir o amplo acesso e condições para o desenvolvimento educacional de crianças e jovens com deficiência localizados em comunidades indígenas, quilombolas e do campo;

c) mapear as condições estruturais e práticas pedagógicas das escolas e salas de atendimento referentes às culturas e histórias dos povos indígenas, afro-brasileiras e africanas;

d) ampliar e melhorar a rede física escolar por meio de construção, ampliação, reforma e oferta de equipamentos de unidades escolares adequadas ao acesso de estudantes com deficiência;

e) editar e distribuir materiais didáticos conforme o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 03/2004, este Plano e demais legislação referente ao tema considerando a necessidade e especificidade de estudantes com deficiência nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

f) incluir, nos instrumentos de matrícula e rematrícula, o item cor/raça, a fim de proporcionar dados fidedignos da presença e da evolução de estudantes indígenas e negros, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para monitoramento e intervenção político-pedagógica adequada.

7.7 Instituições de Ensino Superior

Como Instituições de Ensino Superior compreende-se qualquer instituição que se incumba de formação em nível superior de caráter público ou particular. Elas têm seu funcionamento ligado aos documentos legais que normatizam a Política Educacional Brasileira, quais sejam Lei 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional; PNE – Plano Nacional de Educação e Diretrizes Curriculares Nacionais que, a rigor, compreendem resoluções do Conselho Nacional de Educação e demais organizações da educação brasileira e sul-rio-grandense.

A Resolução CNE/CP 01/2004, em seu Artigo 1º, dispõe que as Diretrizes deste Plano devem ser “observadas pelas instituições de ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, aquelas que mantêm programas de formação inicial e continuada de professores”. O § 1º deste artigo, estabelece que “As Instituições de Ensino Superior incluirão, nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004”, aos povos indígenas nos termos da Lei 11.645/08 e das Diretrizes Nacionais Indígenas CNE/CP nº 5/2012 e Quilombolas CNE/CP nº 8/2012.

O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação para as Relações Étnico-Raciais, bem como, o Plano Estadual estão dirigidos, formalmente, para que os sistemas e instituições de ensino cumpram o estabelecido nas Leis 10.639/03 e 11.645/08, na Resolução CEED nº 297/2009, nas Diretrizes Nacionais Indígenas CNE/CP nº 5/2012 e Quilombolas CNE/CP nº 8/2012, na Lei Estadual nº 13.694/2011 - Estatuto Estadual da Igualdade Racial e no Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014.

Assim, as instituições de Ensino Superior devem realizar revisão curricular para a implantação da temática, quer nas gestões dos Projetos Político-Pedagógicos, quer nas Coordenações Pedagógicas e colegiados, uma vez que possuem a liberdade para ajustar seus conteúdos e contribuir no necessário processo de democratização da escola, da ampliação do direito de todos e todas à educação e do reconhecimento de todas as matrizes de saberes da sociedade brasileira e sul-rio-grandense, reformulando gradativamente a matriz curricular dos cursos superiores, em especial das licenciaturas, em diálogo com os sábios indígenas e com os indígenas que possuem formação superior, bem como com os Griôs da Matriz africana. O Art. 3º do Parecer CNE/CP 003/2004 assim orienta:

A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Estudo de História e Culturas Afro-Brasileiras, Histórias e Culturas Africanas e Indígenas serão desenvolvidas por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004 (Resolução CNE/CP nº 01/2004).

Principais Ações das Instituições de Ensino Superior

a) Incluir conteúdos e disciplinas curriculares relacionados à Educação para as Relações Étnico-Raciais nos cursos de graduação do Ensino Superior, conforme expresso no §1º do Art. 1º, da Resolução CNE/CP n.º 01/2004; das Leis 10.639 e 11.645; no Parecer CNE/CP 003/2004; na Resolução CEED n.º 297/2009; nas Diretrizes Nacionais Indígenas CNE/CP n.º 5/2012; e Quilombolas CNE/CP n.º 8/2012; na Lei Estadual n.º 13.694/2011 - Estatuto Estadual da Igualdade Racial, no Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014; no Plano Nacional de Educação/PNE, na Lei n.º 13.005, de 25/06/2014, e nas alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n.º 1, de 1991, a 72, de 2016;

b) desenvolver atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa, extensão, encontros, jornadas e seminários de promoção das relações étnico-raciais positivas para seus estudantes;

c) dedicar especial atenção aos cursos de licenciatura e formação de professores, garantindo informação adequada sobre a História e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas conforme os conteúdos propostos na Lei 10.639/2003 e 11.645/2008 e legislação posterior referente à temática;

d) desenvolver nos estudantes de seus cursos de licenciatura e formação continuada de professores habilidades, competências e atitudes que lhes permitam contribuir para a educação das relações étnico-raciais com destaque para a produção e análise crítica de livros, materiais didáticos e paradidáticos que estejam em consonância com as Diretrizes Curriculares para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e Indígenas, como preconiza a Resolução CEED n.º 297/2009, a Lei Estadual n.º 13.694/2011 - Estatuto Estadual da Igualdade Racial, a Lei 11.645/08, as Diretrizes Nacionais Indígenas CNE/CP n.º 5/2012, as Diretrizes Quilombolas CNE/CP n.º 8/2012;

e) fomentar pesquisas e desenvolvimento de inovações tecnológicas, na temática das relações étnico-raciais, contribuindo com a construção de uma educação plural;

f) estimular e contribuir para a criação e a divulgação de bolsas de iniciação científica na temática da Educação para as Relações Étnico-Raciais;

g) divulgar nas secretarias, estadual e municipais de educação a existência de programas institucionais que possam contribuir com a disseminação de

pesquisas na temática em associação com a educação básica, técnica, profissional e superior;

h) garantir que, nas escolas federais, agrícolas, centros, institutos, colégios de aplicação das universidades e Instituições Estaduais de Educação Profissional existam núcleos destinados ao acompanhamento, estudo e desenvolvimento da Educação das Relações Étnico-Raciais e Políticas de Ação Afirmativa;

i) adotar a políticas de cotas raciais e outras ações afirmativas para o ingresso de estudantes indígenas e negros ao ensino superior;

b) ampliar a oferta de vagas na educação superior, possibilitando maior acesso dos jovens, em especial dos indígenas e afro-brasileiros, a este nível de ensino;

j) incluir, no corpo docente profissionais capacitados e versados na temática da cultura dos povos indígenas, afro-brasileira e africana nos níveis de graduação, especialização e pós-graduação, para atuarem, além do ensino, na orientação de trabalhos e pesquisas dos discentes.

l) promover o Apoio Técnico para a formação de professores e outros profissionais de ensino que atuam na escola de educação básica, considerando todos os níveis e modalidades de ensino, para a educação das relações étnico-raciais;

m) implementar as orientações do Parecer nº 03/2004, da Resolução nº 01/2004, Leis 10639 e 11645, da Resolução CEED nº 297/2009, das Diretrizes Nacionais Indígenas CNE/CP nº 5/2012 e Quilombolas CNE/CP nº 8/2012, da Lei Estadual n.º 13.694/2011 - Estatuto Estadual da Igualdade Racial e do Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional/2014, no que se refere à inserção da educação das relações étnico-raciais e temáticas que dizem respeito aos povos indígenas e afro-brasileiros entre as IES que oferecem cursos de licenciatura;

n) construir, identificar, publicar e distribuir material didático e bibliográfico sobre as questões relativas à educação das relações étnico-raciais para todos os cursos de graduação;

o) incluir os conteúdos referentes à educação das relações étnico-raciais nos instrumentos de avaliação institucional, docente e discente e articular cada uma delas à pesquisa e à extensão, de acordo com as características das IES;

p) realizar monitoramento e acompanhamento sistemático dos estudantes que ingressam por meio de ações afirmativas;

8. Referências

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>>

_____. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 20. dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm>.

_____. *Lei nº 10639, de 9 de janeiro de 2003*. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 9 jan. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10639.htm>.

_____. Ministério da Educação. *Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana*. Brasília: MEC, [s.d.]. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/>>.

_____. Ministério da Educação. Grupo de Trabalho Interministerial. *Contribuições para a Implementação da Lei 10639/2003: Proposta de Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana – Lei 10639/2003*. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/contribuicoes.pdf>>

_____. *Orientações e Ações para a Educação das Relações Etnicorraciais*. Brasília: MEC/Secad, 2006.

_____. *Resolução n. 1, de 17 de junho de 2004*. Brasília: MEC, 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>>.

_____. *Documento Referência para Elaboração do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares da Educação das Relações Étnico-Raciais*, Grupo de Trabalho Interministerial de Elaboração do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares da Educação das Relações Étnico-Raciais. S/D.

CARDOSO, M. L. de M. (Ed.). *Programa Diversidade na Universidade: avaliação final*. Brasília: MEC/Secad/Diretoria de Educação para a Diversidade/Coordenação-Geral de Diversidade, 18 mar, 2008.

Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Durban: África do Sul, de 31 de agosto a 8 de setembro de 2001.

Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. 3 de outubro de 1989. Alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n.º 1, de 1991, a 72, de 2016.

Convenção 169, sobre Povos Indígenas e tribais. Organização Internacional do Trabalho. Brasília: OIT, 1989.

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007.

Declaração Universal Sobre a Diversidade Cultural, UNESCO, 2001.

Decreto Estadual nº 51.670 de 22/07/2014.

Diretrizes Curriculares para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas. Brasília: Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004.

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. Brasília: Resolução CNE/CEB 5/2012.

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. Brasília: Resolução Nº 8, de 20 de novembro de 2012.

Decreto Estadual n. 50.725. Porto Alegre: 09 de outubro de 2013.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Estatuto Estadual da Igualdade Racial. Porto Alegre: ALRS. LEI N.º 13.694, de 19 de janeiro de 2011.

Lei nº 10.639. Brasília: de 9 de janeiro de 2003.

Pacto Estadual pelo fim do Racismo Institucional. Porto Alegre: 21 de março de 2014.

Plano Nacional de Educação/PNE. Lei Nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.
Parecer CNE/CP 003/2004.

Portaria Estadual 299/2015.

Relatório de Monitoramento de monitoramento global de ept. UNESCO, 2005.

Relatório Educação Para Todos no Brasil 2000-2015. Dakar, jun 2014. Versão Preliminar.
Resolução CEED nº 297/2009.

UNESCO. *Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem.* Jomtien, 1990. Brasília: UNESCO, 1990. Disponível em: <<http://www.interlegis.gov.br/processo/legislativo/>>.

Capítulo 2

Metodologia aplicada ao ensino de histórias e culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas

1. A Metodologia

As normas, vale lembrar, não mudam a realidade da educação. Elas apenas criam as condições para que as mudanças sejam feitas pelos únicos protagonistas em condições de fazê-las: as escolas e seus professores. (Guiomar Namó de Mello, 2004 apud REF CURRICULAR V 5.p. 36)

A metodologia do ensino é o estudo das diferentes trajetórias planejadas e vivenciadas pelos educadores para orientar o processo de ensino-aprendizagem em função de certos objetivos ou fins educativos.

“O conceito de metodologia do ensino, tal como qualquer outro conhecimento, é fruto do contexto e do momento histórico em que é produzido. Sendo assim, talvez não exista apenas um conceito geral, universalmente válido e histórico de metodologia, mas sim vários, que têm por referência as diferentes concepções e práticas educativas que historicamente lhes deram suporte”, (Veiga, 1998)

A organização metodológica do ensino nada mais é do que um caminho um meio pelo qual objetiva-se um fim: uma educação e aprendizagem integral, libertadora e perene que restitua ao homem a sua condição humana.

Dentre as diversas possibilidades metodológicas do ensino, destaca-se a perspectiva histórico-dialética da educação, como um conjunto de princípios e/ou diretrizes sócio-políticos, epistemológicos e psicopedagógicos, pois essa perspectiva serve para orientar o processo de ensino-aprendizagem em situações concretas.

Segundo Ferrari (2008), não é possível adotar diretrizes pedagógicas de modo consequente sem que elas orientem a prática, até em seus aspectos mais corriqueiros. “As qualidades e virtudes são construídas por nós no esforço que nos impomos para diminuir a distância entre o que dizemos e fazemos”, escreveu Paulo Freire. “Como, na verdade, posso eu continuar falando

no respeito à dignidade do educando se o ironizo, se o discrimino, se o inibo com minha arrogância?”

A proposta de Freire parte do estudo da realidade, que é a fala do educando, e a organização do dado, que é a fala do educador, a valorização da cultura do educando, é a chave para o processo de conscientização preconizado por Paulo Freire. Desse processo reflexivo surgem os Temas Geradores de projetos de trabalhos a serem desenvolvidos, ou seja, a problematização da prática de vida dos educandos e os conteúdos de ensino resultam em uma metodologia dialógica. *“Uma das grandes inovações da pedagogia freiriana é considerar que o sujeito da criação cultural não é individual, mas coletivo”*. (ROMÃO, 2008)

Nesse sentido entende-se o porquê de ver em Paulo Freire o teórico propulsor deste desenho metodológico proposto para o estudo e o ensino das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e dos povos indígenas, neste plano de implementação.

A partir da metodologia dialógica e dos temas geradores, Paulo Freire acreditava que educador e educando em sala de aula, constroem projetos de trabalho e aprendem juntos que a diversidade pode contribuir para o dinamismo da aula, para o despertar do interesse, da atenção e do envolvimento, garantindo a todos a possibilidade de se expressar sobre aspectos da realidade, mantendo uma ligação com o universo conhecido deles, impulsionando-os para novas descobertas, pois aprendemos melhor aquilo que temos interesse em conhecer, dando significado à aprendizagem.

Organizar processos de ensino e aprendizagem por meio de projetos implica ainda o trabalho coletivo, por parte de professores, professoras e equipes de gestão, remetendo a um trabalho interdisciplinar, pois demandam planejamento, estudo, tomada de decisão, busca de recursos, materiais e equipamentos e um sem-número de ações.

A interdisciplinaridade começa pelo planejamento conjunto, por área do conhecimento e se concretiza pela cooperação entre as disciplinas. Ou, ainda, propõe um trabalho interdisciplinar, *“numa outra concepção de divisão do saber, marcada pela interdependência, interação e comunicação entre as disciplinas voltadas para a integração do conhecimento em áreas significativas”* (PORTELA e ATTA, 2001). A partir dessa premissa, o plano de trabalho do professor não deve ser elaborado individualmente. Deve ser o resultado

da construção coletiva pela equipe de professores das áreas de conhecimento. (p.31)

Nessa linha de pensamento, os projetos derivados pelos temas geradores são a forma mais indicada para desenvolver os, princípios de interdisciplinaridade e de contextualização do currículo. É preciso garantir que esses dois princípios estejam sempre presentes no cotidiano da sala de aula. No referencial curricular de cada área do conhecimento, o professor encontrará subsídios para planejar a intervenção didática adequada a esses princípios.

A respeito de interdisciplinaridade, documentos oficiais (PCN) apresentam:

Na perspectiva escolar, a interdisciplinaridade (...) é utilizar os conhecimentos de várias disciplinas para resolver um problema concreto ou compreender um determinado fenômeno sob diferentes pontos de vista. Em suma, a interdisciplinaridade tem uma função instrumental. Trata-se de recorrer a um saber diretamente útil e utilizável para responder às questões e aos problemas sociais contemporâneos” (PC-NEM, 1999: 22).

(...) essa prática docente comum está centrada no trabalho permanentemente voltado para o desenvolvimento de competências e habilidades, apoiado na associação ensino-pesquisa e no trabalho com diferentes fontes expressas em diferentes linguagens, que comportam diferentes interpretações sobre temas/assuntos tratados em aula. Portanto, esses são fatores que dão unidade ao trabalho das diferentes disciplinas, e não a associação das mesmas em torno de temas supostamente comuns a todas elas (PCN, 2002). (p. 46).

As atividades interdisciplinares, desde que as condições institucionais permitam, podem ser também um fator motivador das aprendizagens. Para isso, é preciso selecionar temas ou problemas próximos à vida da comunidade, relacionados com os acontecimentos do mundo contemporâneo ou presentes nos noticiários, e a eles agregar conhecimentos e desafios como ponto de partida para a abertura investigativa, que ultrapasse o senso comum e os contextos mais imediatos.

A relevância do desenvolvimento de competências na Educação Básica exige que a aprendizagem seja interdisciplinar e contextualizada. Isso é confirmado pela compreensão dos sentidos e a capacidade de relacionar a teoria com a prática em todas as disciplinas do currículo” (Artigos 32, 35 e 36 da

LDB, p. 46). Assim, a interdisciplinaridade e a contextualização são recursos fundamentais para realizar a transposição didática, pois convertem o conhecimento acadêmico em objeto de ensino, selecionam e recortam os conteúdos de acordo com a proposta pedagógica.

O desenvolvimento de competências é um objetivo dos processos de ensino-aprendizagem e deve estar presente na intencionalidade da ação pedagógica, visando ao desenvolvimento cognitivo, afetivo e social dos educandos. A competência caracteriza-se como a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores, decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação-problema. Ou seja, competência requer o saber fazer e não apenas o acúmulo de informações.

Nos Referenciais Curriculares da Educação Básica do Rio Grande do Sul, três competências transversais são adotadas: ler, escrever e resolver problemas.

1.1 A oralidade enquanto valor civilizatório e sua relação com a metodologia dialógica de Paulo Freire

É sabido que a cultura dos povos indígenas, da cultura negra no Brasil e no continente africano foi transmitida pela tradição oral. A transmissão oral de conhecimentos seculares é um dos importantes patrimônios da cultura imaterial de origem africana e dos povos indígenas. Dentro dessa forma de transmissão de cultura, e de educar (SHUJAA, 2004), os contos, provérbios, histórias, fábulas são de extrema importância.

Segundo Ayoh'Omidire (2005), a prática de fazer e transmitir contos é comum, tanto nas sociedades que se prendem à escrita alfabética quanto naquelas que inventaram outras formas de “escrita” e que vêm sendo chamadas de ágrafas pelas sociedades ocidentais ou ocidentalizadas (p. 19). Como aponta o autor, os contos servem para educar e as culturas africanas, mesmo tendo adotado a prática da escrita “ortodoxa”, ainda conseguem preservar categorias bem desenvolvidas das suas narrativas orais (id. Ibid.). Provérbios e histórias transmitidos oralmente guardam a filosofia, as raízes culturais de um povo (SILVA, 2009). Ao observar a natureza, o ambiente onde se vive, com as relações entre as pessoas, vão se construindo conceitos e atitudes diante da vida e das pessoas.

A suposta ausência da escrita não impediu que muitos africanos e afro-brasileiros e povos indígenas lembrassem o passado, elaborassem memórias sobre as experiências passadas e as transmitissem às gerações futuras por

meio da oralidade, ou seja, da tradição milenar e ancestral.

A linguagem está intimamente ligada à tradição e à memória dos indivíduos, ao mundo das ideias e ao conjunto de valores socioculturais, de cada sociedade em um determinado período de tempo e num espaço geográfico específico. Ela expressa a ideologia e a hegemonia dos segmentos sociais, os conflitos étnico-raciais e de gênero, estabelecendo-se como uma fonte fundadora de práticas cotidianas diversas e adversas (Fonseca, 1994a).

Afora essa forma de comunicação, outras linguagens estão presentes na identidade negra e dos povos indígenas, como a valorização da corporeidade, da arte e da escrita. Esse movimento dialético e dialógico de desconstruir e reconstruir só será possível após um processo de reaprendizagem dos educadores sobre os valores culturais típicos da cultura negra e dos povos indígenas, como modo de conceber o mundo, estéticos, entre outros.

No que diz respeito ao ensino da história da África, constata-se que é preciso uma atenção especial às singularidades do continente africano – berço da humanidade, com sua extensão territorial que cobre cerca de 22% da superfície sólida do planeta Terra, com grande variedade climática e topográfica, com a presença de mais de dois mil povos com diferentes línguas e modos de organização socioeconômica e uma complexa movimentação migratória.

A história da África, marcada pelos processos sistemáticos de escravidão racial e de tráfico humano, ao ser narrada do ponto de vista de seus conquistadores, ainda é construída por uma imagem negativa. É preciso desconstruir esse enfoque, a partir de uma abordagem transversal e transdisciplinar, capaz de fazer com que crianças e pessoas adultas não só entendam as evoluções internas dos povos africanos, mas também interfiram nas relações para além do continente africano.

2. Organização por Níveis e Modalidades de Ensino

2.1 Educação Infantil

De acordo com o Plano Nacional de Implementação da Lei nº 10.639/2003,

... O papel da Educação Infantil é significativo para o desenvolvimento humano, para a formação da personalidade e aprendizagem. Nos primeiros anos de vida, os espaços coletivos educacionais os quais a criança pequena frequenta são privilegiados para promover a eliminação de toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e racismo. As crianças deverão ser estimuladas desde muito pequenas a se envolverem em atividades que conheçam, reconheçam, valorizem a importância dos diferentes grupos étnico-raciais na construção da história e da cultura brasileira (BRASIL. MEC, 2003).

Crianças têm o direito de ser e se sentir acolhidas e respeitadas nas suas diferenças, como sujeitos de direitos. Sua corporeidade, estética, religião, gênero, raça/etnia ou deficiência deverão ser respeitadas, não por um apelo moral, assistencialista ou religioso, mas sim porque essa é a postura esperada da sociedade e da escola democrática que zelam pela sua infância. Por isso, as ações e o currículo da Educação Infantil deverão se indagar sobre qual tem sido o trato pedagógico dado às crianças negras, brancas e de outros grupos étnico-raciais, bem como a suas famílias e histórias.

Não se trata de uma postura individual, mas de uma prática coletiva. Sendo assim, as instituições que ofertam a Educação Infantil deverão analisar criticamente, sob a perspectiva da diversidade, o material didático selecionado, os brinquedos, a ornamentação das salas, as brincadeiras, as cantigas, a relação entre os professores e as crianças, e entre as próprias crianças, e indagar: as crianças têm sido pedagogicamente tratadas de forma digna? A presença negra – componente importante da nossa formação social e histórica – se faz presente na educação das crianças de 0 a 3 e de 4 a 5 anos? Como?

Essas perguntas aplicam-se a todo e qualquer professor da Educação Infantil, quer o que trabalha com crianças dos meios populares, quer o que atua em instituições particulares de ensino. Não é preciso ter a presença física da população negra para aprender e saber respeitá-la.

O respeito à diferença não deve acontecer apenas no momento em que se entra em contato direto com o dito “diferente”. Ele deve ser um princípio, um eixo norteador de todo e qualquer currículo, ação pedagógica e prática social (p.15).

Os referenciais temáticos podem e devem auxiliar no processo de educação das relações étnico-raciais, por meio de:

- Expressão oral: histórias com personagens negros e povos indígenas,

músicas, teatros, poemas, estética, dramatizações, jogos, brincadeiras e elementos culturais de matriz africana e indígena de forma positiva.

- Cor, forma, tamanho, espessura: objetos, blocos lógicos com imagem, desenhos, figuras geométricas que envolvam o universo cultural e étnico-racial da sociedade rio-grandense;

- Corporeidade: conhecimento e reconhecimento positivo das diferenças étnico-raciais;

- Cooperação, solidariedade, respeito: atividades lúdicas que integrem e provoquem aprendizados sobre as diferenças.

No que se refere aos Povos Indígenas é importante construir a familiaridade das crianças com as culturas indígenas locais a partir de atividades lúdicas que exercitem a expressão artística a partir do artesanato e da música indígena.

O trabalho com projetos, pela abrangência educativa e formadora que proporciona, é, conseqüentemente, articulador de variadas linguagens e envolve sujeitos diversos, bem como pode exercitar a pesquisa, a partilha coletiva, a sistematização dos conhecimentos originados de seu desenvolvimento, bem como sua divulgação. Esse processo, pertinente à Educação Infantil, pode ser o meio de adequar e viabilizar o conteúdo do Art. 26 a da Lei 9394/96 nas instituições voltadas à infância, consolidando seu papel legal como a primeira etapa da educação básica (SME, 2008).

Os projetos que envolvem temáticas étnico-raciais, na etapa da Educação Básica, trabalham com dimensões do desenvolvimento humano muito presentes na educação infantil: a oralidade, a corporeidade, a musicalidade, o ritmo e a sociabilidade.

É importante considerar que um projeto não é regido por conteúdos curriculares presumidos como importantes; o que se pretende é envolver as crianças, as famílias, a comunidade, os professores e as professoras num processo múltiplo de aprendizado, no qual o que importa é o fascínio, a colaboração, o questionamento, a exploração, a descoberta, a criatividade e a reflexão (HERNANDEZ, 2004).

Etapas na organização dos projetos na Educação Infantil

a) **Projetando** – esta etapa apresenta o projeto e, logo após o título, localiza o professor e a professora sobre o tema abordado. Nesta parte, propõe-se

um diálogo teórico com as especificidades das culturas afro-brasileira e africana, com indicações para a formulação de práticas pedagógicas na educação das relações étnico-raciais na Educação Infantil;

b) O que se desenvolve no projeto – esta etapa trata das principais dimensões da formação humana que se pretende trabalhar nas atividades propostas;

c) O que se aprende – esta etapa apresenta os objetivos de aprendizagem previstos no projeto, que podem ser incrementados pelo professor de cada turma e escola de Educação Infantil;

d) O que as crianças já sabem – esta etapa apresenta os saberes construídos que as crianças podem ter sobre temas e assuntos tratados nos projetos e também alerta sobre capacidades que elas possuem no ciclo de vida em que se encontram.

e) Atividade – esta etapa apresenta o desenvolvimento do projeto. Cada projeto encontra-se organizado por grupo etário e subdivide-se em atividades. Cada atividade proposta reúne um conjunto de etapas com sugestões de propostas e orientações didáticas para o desenvolvimento dos projetos. Além disso, em cada projeto há explicações, informações e dicas organizadas em caixas de texto.

Em síntese, são muitos os elementos que podem ser tratados com as crianças da Educação Infantil e que revelem o conteúdo proposto pelo Art. 26A da Lei 9394/96. Embora haja especificidades, a questão permeia toda a sociedade e pode ser contemplada na educação infantil a partir das linguagens que compõem o fazer pedagógico desses espaços. Ao considerar o lúdico, o faz de conta, as narrativas infantis, os brinquedos, o trabalho com identidade e autonomia, com o conhecimento de si, dos outros e do ambiente, o professor e as crianças, em seu espaço de convivência e construção de conhecimento, podem atentar para a sociedade como um todo, participando do movimento histórico e social a partir de elementos do próprio cotidiano, da própria existência (SME,2008).

2.2 Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental deve garantir referenciais das questões étnico-raciais no processo de ensino-aprendizagem, durante o ano letivo em todas as áreas de conhecimento a partir dos eixos temáticos: afro-brasileiro e dos

povos indígenas na história do Brasil e do Rio Grande do Sul; Espaços e territórios quilombolas e dos povos indígenas; A diversidade cultural dos povos indígenas no Rio Grande do Sul; Diversidade cultural e religiosa no estado e no país; Contribuições negras e dos povos indígenas na linguagem local e nacional Religiosidade e Mitologia Indígena e Africana na composição cultural brasileira, considerando o sincretismo religioso.

O Art. 26A da Lei 9394/96 que, entre outros caminhos, cria oportunidades de pensar o currículo de forma inter ou transdisciplinar, flexibilizando-o, focando, assim, conteúdos que visibilizem os corpos brasileiros na sua marca de afro-descendência, buscando não só o acesso e a permanência de nossas crianças e jovens na escola, como também o seu sucesso.

A Prof^a Azoilda Loretto da Trindade enfatiza que, metodologicamente, temos várias possibilidades: o trabalho convencional com conteúdo, o trabalho com projetos e o trabalho interdisciplinar, entre outros.

A inclusão da temática da história e da cultura dos povos indígenas implica produzir um novo olhar sobre a pluralidade de experiências socioculturais presentes no Brasil, o que exige, em termos de metodologia de ensino, que essa temática seja trabalhada durante todo o período formativo do estudante, em diferentes disciplinas e com diferentes abordagens, sempre atualizadas e plurais, evitando que o tema fique restrito a datas comemorativas. (Parecer CP nº 14/2015)

Anos Iniciais

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, introduzem-se os temas da cultura africana e afro-brasileira e dos povos indígenas por meio de lendas, contos, cantigas e brincadeiras voltadas também para aspectos históricos, retratando a presença dos africanos e indígenas na História do Brasil para além da relação à escravidão: perceber as marcas dessa presença viva nas músicas, nas festas, no vocabulário, nos hábitos alimentares e outros. (Lima 2006, p.35)

Além de utilizar recursos que deem visibilidade à criança indígena e afro-gaúcha em situação de valorização para a leitura visual, ressaltando positivamente as diferenças, explicando a importância da autoaceitação como forma de valorização do Ser.

Trabalhar o conhecimento sobre as culturas indígenas e, se possível, a

convivência com comunidades indígenas, por meio de trocas e intercâmbios entre estudantes não indígenas e indígenas, enfocando as similaridades e as diferenças, construindo o respeito recíproco e a amizade. (Parecer CP nº 14/2015)

Anos Finais

Ciências Humanas e suas tecnologias: Os povos indígenas, no Rio Grande do Sul, antes da colonização, bem como as origens do povo negro.

Enfocar os conhecimentos indígenas em diálogo com as áreas do conhecimento, a exemplo das línguas indígenas nas Linguagens, do pertencimento aos ambientes e biomas nas Ciências da Natureza e da complexidade da organização social indígena nas Ciências Humanas. (Parecer CP nº 14/2015)

Irmandades Negras (Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos e de São Benedito) como espaço de resistência; Formas de lutas do povo afro-gaúcho e sua resistência contra a escravidão tanto na época colonial quanto na imperial. Participação indígena e negra na formação do Rio Grande do Sul. Festas das comunidades negras como reminiscência africana no Rio Grande do Sul; Semelhanças e diferenças do panteão dos deuses gregos com os Orixás, Inkices e Voduns africanos que vieram para o Brasil com a diáspora negra; Em se tratando de religião e religiosidade, comentar as diversas maneiras que o ser humano busca para fazer sua ligação com o Ser Transcendente, destacando as formas dessa manifestação nas religiões de matriz africana presentes no Rio Grande do Sul.

Linguagens e suas Tecnologias: Por meio dos diferentes tipos de linguagens evidenciar as contribuições culturais dos povos indígenas e africanos na literatura infantojuvenil, utilizar-se de obras que elevem a autoestima dos povos indígenas e afro-brasileiros visando a desconstruir os estereótipos tão impregnados no espaço escolar.

Contos e lendas ligados à cosmovisão indígena e religiões de matriz africana, como forma de ressaltar os valores ético-morais indígena e afrodescendente. Personalidades indígenas e negras gaúchas e nacionais. Expressões e manifestações populares de influência indígena e negra.

2.3 Ensino Médio

Nos três anos do Ensino Médio, não há indicações específicas de conteúdo, mas sugestões que constituem desdobramentos dos eixos transversais constituídos pelas categorias de trabalho e de cidadania, associados com a questão crucial do impacto das tecnologias e formas de comunicação contemporâneas. De acordo com as sugestões constantes do MEC, 2002, as atividades deverão ser estruturadas a partir dos eixos temáticos da “Cidadania, diferenças e desigualdades”, “Nações e nacionalismos”, “Cultura e trabalho” e “Transporte e comunicação no caminho da globalização”.

As ações de trabalho no Ensino Médio devem privilegiar a interdisciplinaridade nas áreas de conhecimentos, utilizando-se de metodologias pertinentes, protagonizando os grupos étnicos a partir dos eixos temáticos, tais como: Identidade; Diversidade Cultural e Conhecimento; Relações étnico-raciais, socioeconômicas e culturais na sociedade brasileira; o/a negro/a e o indígena na história da África Ocidental e da América e sua importância para a história do Brasil; Culturas Indígenas e Culturas Negras da África Ocidental e suas ressignificações na cultura brasileira;

A partir desses temas referenciais, o planejamento de atividades no Ensino Médio deve demonstrar as contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros e povos indígenas na produção cultural e artística nacional, bem como nas diversas técnicas de trabalho (agricultura, mineração, edificações, manuseio do ferro, e outros) introduzidas por esses povos no país, como também compreender a dinâmica social, econômica, política e cultural dos Estados africanos e correlacioná-la com a história do Brasil colonial, imperial e com a história recente.

No Ensino Médio o/a estudante deve compreender que o conhecimento é algo produzido por diversos grupos de diferentes origens e etnias, pois dessa interação se constituem saberes.

Em relação à aprendizagem sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e povos indígenas, deve-se educar visando à construção de posturas e respeito à diversidade, ampliar os conhecimentos possibilitando o preparo para o exercício da cidadania. Deve-se, ainda, provocar o fortalecimento de identidade rompendo com imagens negativas contra negros, indígenas e demais grupos historicamente discriminados.

Em todo o currículo do Ensino Médio devem constar os conteúdos que

abordem a temática étnico-racial vistos sob diferentes aspectos. Nesse sentido, os facilitadores que compõem a área das Ciências Humanas e suas Tecnologias dialogarão com as demais áreas de conhecimento a fim de efetivarem o que aqui está proposto, visto que essa área de conhecimento com suas ciências (Sociologia, Filosofia, História, Geografia) constitui-se em um campo frutífero para as discussões e contribuições dos povos africanos e indígenas na formação socioeconômica e cultural do país. É pertinente ressaltar que esse elo de conectividade é responsabilidade dos educadores da área de Ciências Humanas, amparados e legitimados pelo Projeto Político Pedagógico da escola, enfatizando que essas temáticas perpassam todas áreas.

1. Ciências Humanas e suas Tecnologias: o seu conjunto de componentes pode colaborar com a inclusão de conhecimentos referentes à história, cultura, questões sociais, políticas e filosóficas que envolvem as africanidades.

Na Geografia: Destacar a formação sócio-humana e econômica dos/as negros/as no Brasil e em outros países diaspóricos.

Na Sociologia: Assegurar conhecimentos sobre as relações sociais e os aspectos raciais e de gênero no contexto do comportamento humano.

Na Filosofia: Refletir sobre as construções das ideias racistas, visando a desenvolver senso crítico sobre a realidade racial no Brasil e no mundo; propiciar aprendizagens sobre a visão de mundo presente nas religiões africanas e afro-brasileiras, a fim de solidificar o respeito às diferentes formas dos povos de se relacionar com o sagrado.

Na História: Abordar a história da África pré-colonial, compreender a relação Brasil / África, o processo de diáspora, identificar a atual situação de países do continente africano, especialmente depois da 2ª Grande Guerra Mundial.

2. Ciências das Linguagens e suas tecnologias: nessa área deve-se apresentar conteúdos referentes ao patrimônio cultural, linguístico, artístico afro-brasileiros e indígenas, considerando as variadas formas de contribuições dos grupos étnicos para a música, arte, dança e estética.

Na Arte: Compreensão da arte negra e indígena como expressão da capacidade intelectual na produção dos bens culturais da humanidade, com outros povos.

Na Língua Portuguesa e Literatura: Elementos linguísticos de reminis-

cência africana e indígena na Língua Portuguesa. Conhecimento sobre a literatura africana, brasileira e a abordagem do/a negro/a e do/a indígena nas obras; diversidade linguística dos povos africanos e indígenas em território mato-grossense.

Na Educação Física: Contribuições das culturas afro-ameríndias em relação à corporeidade, seus desdobramentos e modelos de jogos das etnias a serem abordadas.

3. Ciência da Natureza e Matemática: Inserir em diversos momentos dados sobre as desigualdades étnico-raciais, objetivando fundamentação e sensibilização dos/as alunos/as para as relações raciais e étnicas.

Na Matemática: Atividades que envolvam a utilização dos conhecimentos científicos para o desvelamento das desigualdades raciais e para proposições de intervenções sociais.

Na Biologia: Desconstrução das afirmações de que as diferenças marcam naturalmente inferioridade ou superioridade de um grupo étnico-racial sobre o outro.

Na Química: Práticas homeopáticas e alopáticas, transformações de metais e gases pelos africanos e afro-brasileiros e tecnologia social.

Na Física: Contribuições das sociedades egípcias e mesopotâmicas, em relação à contagem estelar (astronomia), aos cálculos das construções das pirâmides e demais saberes.

Pesquisar os conhecimentos de matriz indígena contribuintes à história das ciências e à formação cultural e étnica regional e brasileira; os povos indígenas contemporâneos e sua importância à manutenção da agrobiodiversidade (nas Ciências Humanas); seus conhecimentos referentes à biodiversidade e suas contribuições à manutenção do equilíbrio ambiental e climático do planeta (nas Ciências da Natureza); sua diversidade linguística e artística (nas Linguagens) e seus conhecimentos matemáticos complexos, em especial na Astronomia (na Matemática). (Parecer CP nº 14/2015)

2.4 EJA

Parte-se do pressuposto de que o processo de aprender não está circunscrito a nenhum limite de idade, como também de que o processo de ensino

-aprendizagem não deve conter nenhuma marca de preconceito ou discriminação, não deve-se limitar a fronteiras. Muito pelo contrário, deve permitir o avanço e a descoberta de novos mundos e saberes e, dessa forma, desmitificar toda e qualquer verdade prévia e fronteira desenhada no imaginário.

Os objetivos traçados para a educação de jovens e adultos devem ir além da aquisição da leitura e da escrita, uma vez que a escola deve possibilitar o desenvolvimento da sociabilidade, da reconstrução da autoimagem do educando. A escola, portanto deve criar espaço essencial para o desenvolvimento de atitudes reflexivas, participativas e atitudes de autoconhecimento. Construir o conhecimento e o respeito aos povos indígenas e aos afro-brasileiros nas diferentes áreas do conhecimento a partir das experiências prévias e saberes dos estudantes quanto a essa temática.

3. Conceitos estruturantes

A inclusão do Art. 26A no corpo da Lei 9.394/96

[...] provoca bem mais do que inclusão de novos conteúdos, exige que se repensem relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas, procedimentos de ensino, condições oferecidas para aprendizagem, objetivos tácitos e explícitos da educação oferecida pelas escolas” (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas, (Resolução 1/2004).

Nos níveis de ensino da Educação Básica, o objetivo fundamental é preparar os alunos para a vida, qualificando-os para a cidadania e capacitando-os para o aprendizado permanente e autônomo.

Também é preciso insistir no aspecto interdisciplinar das áreas de conhecimento que integram o currículo e no desejável diálogo entre campos do conhecimento, como a Literatura, a Sociologia, a Geografia e a Filosofia. O que está aqui em pauta não é a mera aproximação, justaposição ou colagem de conteúdo, mas a aproximação entre pontos e elementos comuns e o distanciamento de aspectos que são próprios de cada um dos campos envolvidos na análise, por um viés eminentemente analítico, conceitual.

Para superar o alinhamento artificial das diferentes áreas ou disciplinas,

é preciso promover uma transformação da própria cultura escolar, caso contrário não se passará do plano das intenções, se não houver o compromisso com a formação continuada e o entendimento dos fundamentos básicos das áreas do saber que se pretende integrar. Sem isso, as ações multidisciplinares poderão resultar na diluição da História nos espaços de outras disciplinas, resultando em um somatório de conceitos e conteúdos emaranhados aleatoriamente, incapazes de formar sentido para os estudantes.

A busca da dimensão histórica do conceito de identidade pode revelar-se promissora em sala de aula. Os sentimentos de pertencimento produzidos pelas relações familiares, escolares, étnicas, culturais, religiosas, regionais, nacionais ou sociais criam valores compartilhados pelos indivíduos e pelos grupos, que os aproximam. Essa proximidade, por outro lado, é construída e medida a partir de critérios de diferenciação em relação ao diverso, ao diferente, ao “outro”. Ao avaliar as determinações históricas presentes em conceitos como os de “racismo”, “patriotismo” e “regionalismo”, professores e alunos poderão testar suas próprias convicções e pontos de vista em relação aos integrantes de outras sociedades. Terão a oportunidade de discutir aspectos fundamentais para o exercício da cidadania, como o de diversidade cultural, multiculturalismo, etnocentrismo, discriminação, segregação e preconceito.

4. Seleção de Conteúdos

O presente Plano parte do princípio de que os conteúdos a serem ensinados não são um fim em si mesmo; mas meios para se alcançar objetivos previamente estabelecidos. Esses objetivos, por sua vez, vinculam-se às competências e às habilidades anteriormente apontadas e, nesse caminho, é que eles deverão ser selecionados.

Ao enfatizar o desenvolvimento de competências e habilidades, os conteúdos passam a ser vistos como meios para levar os alunos a refletir, analisar e comparar informações dos diversos contextos históricos e geográficos, de modo a confrontar as realidades sociais que se apresentam no tempo histórico. Isso não quer dizer que os fatos e períodos convencionais tenham de ser desprezados e, muito menos, abandonados, apenas deixam de ser concebidos.

5. Estratégias para a ação docente

Para que o aluno desenvolva as competências esperadas ao final de cada etapa do Ensino Básico, faz-se necessário que a ação do professor se dê em função da provocação e mediação dos processos de construção de conhecimentos e capacidades pelo educando.

Caberá aos professores avaliar quais experiências históricas vivenciadas, no Rio Grande do Sul, podem vir a ser tomadas como paradigmáticas (a partir dos atores nelas envolvidos; de seu impacto na sociedade) e confrontadas com experiências outras do Brasil e do mundo, no presente e no passado. Partir do vivido, daquilo que é cheio de significados para os sujeitos dos processos históricos e os sujeitos envolvidos no processo de aprendizagem, é o caminho proposto para a busca de um conhecimento renovado, no qual os fatos não falem por si, mas participem efetivamente do necessário diálogo com o no tempo atual.

Por isso, propõe-se que as atividades a serem formuladas aos alunos sejam contextualizadas, interdisciplinares e partam de situações-problema, tais como dilemas, paradoxos, projetos, estudos de caso, pesquisas, saídas a campo, tribunais, assembleias e outras dinâmicas pedagógicas que mobilizem competências de uma maneira significativa. Há, ainda, o uso de seminários, pesquisas bibliográficas, o uso de música, poesia, literatura, jornais e filmes para contextualizar o tema a ser desenvolvido. Atividades com esse perfil possibilitam o desenvolvimento da autonomia dos estudantes, mobilizando instrumentos de análise, conceitos e diferentes esquemas de pensamento e competências.

6. Conclusão

O objetivo deste Plano é proporcionar condições e oferecer ferramentas conceituais para que os alunos possam compreender de modo crítico a maneira pela qual a realidade social é construída, e o quanto a ação dos sujeitos resulta em diferentes modos de percepção dessa realidade. Ao definir e estabelecer como objetivo a busca de competências, mediante o desenvolvimento de habilidades específicas, espera-se que a natureza relacional do saber histórico contribua efetivamente para a formação de indivíduos indagadores,

criativos, participantes efetivos na sociedade.

Uma das primeiras tarefas da escola, após conhecer o Plano, é a revisão da sua proposta pedagógica. Essa tarefa impõe-se como um processo de reconstrução coletiva, liderado pela equipe gestora, da qual devem participar todos os professores e também representantes dos segmentos da comunidade escolar.

Isso implica, entre outras ações a superação da fragmentação do conhecimento estimulada por meio da interdisciplinaridade. A contextualização do conhecimento se dá a partir das vivências e experiências do cotidiano do estudante. A conquista do respeito às diferenças entre os estudantes se faz por meio de trabalho diversificado, que tem a equidade como princípio educativo. (MEC,2006 p. 31)

A implementação deste Plano na rede estadual de ensino é uma tarefa desafiadora que não pode ser de responsabilidade exclusiva da escola. Exige a constituição de uma rede de cooperação entre escolas, Coordenadorias, Secretaria da Educação (SEDUC) e outras instituições, pois a apropriação do Plano, pela equipe gestora, docentes e demais membros da comunidade escolar, deve ser processual e sistemática.

Nessa perspectiva, a SEDUC disponibilizará espaço virtual no seu site para apoio pedagógico e divulgação de práticas docentes exitosas. A CRE deverá assessorar, sob a ótica deste Plano, o processo de estudo, a revisão da proposta pedagógica, dos planos de estudos e dos planos de trabalho dos professores, viabilizando e otimizando as orientações para a inclusão das Diretrizes para o Estudo da História da África, Afro-Brasileira e dos Povos Indígenas.

Para concluir, cabe referir Guiomar Namó de Mello (2004), quando diz: “As normas, vale lembrar, não mudam a realidade da educação. Elas apenas criam as condições para que as mudanças sejam feitas pelos únicos protagonistas em condições de fazê-las: as escolas e seus professores.”